

Lorenza Tramontina Bergonsi

**Fluxo de Justiça e a Construção da Verdade Jurídica em Processos
Judiciais em Casos de Indenização por Erro Médico em
Florianópolis, Santa Catarina.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
banca examinadora do curso de Antropologia da
UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina,
para obtenção do título de Bacharel em
Antropologia.

Orientador: Prof. Dr. Theophilos Rifiotis

Florianópolis, 2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Bergonsi, Lorenza Tramontina
Fluxo de Justiça e a Construção da Verdade Jurídica em
Processos Judiciais em Casos de Indenização por Erro Médico
em Florianópolis, Santa Catarina. / Lorenza Tramontina
Bergonsi ; orientador, Theophilos Rifiotis - Florianópolis,
SC, 2016.
66 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas. Graduação em Antropologia.

Inclui referências

1. Antropologia. 2. Verdade Jurídica. 3. Erro Médico. 4.
Fluxo de Justiça. I. Rifiotis, Theophilos. II. Universidade
Federal de Santa Catarina. Graduação em Antropologia. III.
Título.

Lorenza Tramontina Bergonsi

Fluxo de Justiça e a Construção da Verdade Jurídica em Processos
Judiciais em Casos de Indenização por Erro Médico em Florianópolis,
Santa Catarina.

Florianópolis, 27 de outubro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Maria Eugenia Domínguez
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Prof^a. Dr^a. Danielli Vieira
Instituição Federal de Santa Catarina

Prof^a. Dr^a. Ilka Boaventura Leite
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a. Dr^a.. Maria Eugenia Domínguez
Coordenadora do Curso

Agradecimentos

Gostaria, primeiramente, de agradecer a Deus por me amar de maneira incondicional e demonstrar esse amor a cada passo que dou, a cada pessoa que cruza o meu caminho, a cada desafio que me ajuda a superar. Acredito que, assim como coloca com tanta clareza Mitch Albom, relatando as palavras de um professor querido, em um dos meus livros preferidos: “O Universo é demasiado harmônico, grandioso e avassalador para se acreditar que é tudo obra do acaso.”

Outra parte essencial na minha caminhada, na minha formação como pessoa, como filha, como aluna, como profissional, como tudo aquilo que sou e que desejo ser, é a minha família. E a essas pessoas não tenho palavras suficientes para exprimir tamanha gratidão, tamanha admiração e tamanho amor. Mãe, obrigada pelo exemplo de mulher que tu és, obrigada a me ensinar a importância de se doar para os outros e para os sonhos, obrigada por me ensinar a ter fé. Pai, obrigada por me fazer acreditar que sempre posso mais, e que tudo aquilo que se deseja é possível com muito trabalho, dedicação e amor. Obrigada por ser esse cara genial, essa pessoa boa, sensível e, principalmente, por ser meu pai. Ao meu irmão agradeço a parceria, por sempre estar disposto a ajudar, por sempre estender a mão quando achava que ia cair, e por me ajudar a enxergar que a vida pode ser imprevisível e maravilhosa. E não posso deixar de agradecer às minhas filhas de quatro patas, aquelas que sempre estão ali quando preciso contar um segredo, quando preciso chorar, quando preciso de um abraço ou de uma simples lambida; Lólis, Tuaila, Bela e Saphira, a vocês agradeço por me ensinarem a pureza do amor.

Aos meus familiares, que me apoiam de maneira incondicional, o meu obrigada.

E meu muita obrigada também para os meus amigos, para aqueles que fazem da minha caminhada um lugar mais agradável, mais colorido. Em especial gostaria de agradecer às minhas antropólogas lindas: Bárbara Lopedote, Camila Horbatiuk Dutra e Camila Laurindo; obrigada por fazerem mais felizes minhas tardes no CFH. Aos meus amigos “ImPares” um obrigada dançado ao ritmo que acharem mais alegre. À minha prima-irmã-amiga, Julia Lorenzatto Brazil, mil obrigadas pelos conselhos, pela parceria diária e pelos incentivos nos dias mais ociosos. E aos meus amigos de Coimbra, de quem lembro com tanto carinho, obrigada por partilharem comigo a aventura do desconhecido e uma amizade que ultrapassa distâncias.

Aos meus professores, desde o maternal até os da graduação, e também àqueles que ainda virão, meu agradecimento especial. Obrigada pela dedicação, por fazerem um mundo mais justo, com mais oportunidades, com mais conhecimento, com mais trocas de informações, com mais respeito, com mais humildade. Obrigada por se colocarem na difícil tarefa diária de tentar fazer do nosso mundo, um mundo com mais “seres humanos”. Obrigada por, mesmo cansados, nos ajudarem a realizar nossos sonhos, construir nossos valores e acreditar no amanhã. Sem vocês nada seríamos, e fico abundantemente feliz por cada um de vocês ter cruzado o meu caminho. E entre esses, agradeço ao meu orientador, Theophilos Rifiotis, por todas as dicas, e por aceitar orientar esse meu desafio.

Em resumo, obrigada a todos aqueles que, direta ou indiretamente, me ajudaram a concretizar esse trabalho, a fazer meus pensamentos pularem para as páginas e por toda a energia positiva. Espero que esse trabalho faça jus à dedicação de vocês.

“Quando a ordem é injusta, a desordem é já um princípio de justiça”.

Romain Rolland

“Você tem o seu caminho. Eu tenho o meu caminho. Quanto ao caminho exato, o caminho correto, e o único caminho, isso não existe”.

Friedrich Nietzsche

“ Só podemos alcançar o impossível
Se acreditarmos que é possível ”

Lewis Carroll

RESUMO

O presente estudo visa construir o Fluxo de Justiça de dois processos de indenização por erro médico, sentenciados em Recurso de Apelação no ano de 2015, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina. Por Fluxo de Justiça podemos entender as movimentações que ocorrem dentro de um processo. Para a construção do Fluxo de Justiça dos dois casos estudados, serão apresentados fatores que podem ajudar a explicá-los e localizá-los, desse modo, o presente trabalho busca mostrar como esse foi elaborado, como a pesquisa fora feita e quais conceitos são centrais dentro dos processos. O presente trabalho também abordará a estratégia metodológica Longitudinal Retrospectiva, utilizada para análise dos casos selecionados. Além disso, serão apresentadas - de forma interpretativa - algumas questões dentro dessas movimentações: serão observados quais são os atores que fazem parte dos processos; como se dá a temporalidade entre os procedimentos; como o perfil dos acusados podem influenciar na decisão do juiz; por que algumas questões são fundamentais para que o juiz tome a decisão, e quais são elas. Para encontrar algumas respostas para essas questões, o presente estudo descreve, de maneira densa, porém sucinta, os fatos ocorridos em ambos os processos. Por fim, a partir dessa descrição serão apresentadas algumas conclusões sobre o Fluxo de Justiça dos casos estudados, conclusões essas que por serem interpretativas não são irrevogáveis.

Palavras-chave: Fluxo de Justiça; processos; erro médico; Antropologia; Direito;

ABSTRACT

This study aims to build the flow of Justice in two compensation claims of malpractice sentenced in an appeal in 2015 in Florianópolis, Santa Catarina. By flow of Justice we understand the changes that occur within a process. To construct the flow of Justice of the two cases studied, some factors that can help explain them and locate them will be presents. Thus, this paper seeks to show how the flow of justice was elaborate, how the search was made and what concepts are central within the processes. This work will also address the methodological strategy Longitudinal Retrospective used for the analysis of selected cases. There will also be presented – interpretively - some issues within these movements: will be observed which are the actors who are part of the processes; how is the temporality between procedures; how the profile of the accused may influence the judge's decision; why some issues are fundamental to the judge to make the decision, and what are they. To find some answers to these questions this thesis describes in a dense, however briefly, the events of both processes. Finally, from this description will be presented some conclusions about the flow of Justice of the cases studied. These conclusion that by being interpretive are not irrevocable .

Keywords: Flow of Justice; processes; medical error; Anthropology; Law;

GLOSSÁRIO

Ação Indenizatória: Tem por objetivo assegurar o ressarcimento ou a reparação de algum dano causado por outrem, em consequência de ato, abstenção de ato ou de algum fato que tenha trazido prejuízo ao seu patrimônio.

Apelação Civil: é o recurso de maior devolutividade dentre as espécies recursais, permitindo que o recorrente transfira ao tribunal o exame de quase todas as matérias discutidas no processo, bem como questões relativas a fatos supervenientes. ” (Severo de Lemos, 2015).

Contestação: Resposta dos réus ao que foi exposta na petição inicial.

Culpa: Causar dano a outrem sem ter a intenção de fazê-lo. É o ânimo inconsciente de agir de forma ilícita para prejudicar ou violar direito alheio.

Dano: É entendido como lesão – diminuição ou subtração – de qualquer bem ou interesse jurídico, seja patrimonial ou moral.

Dolo: É o ânimo consciente de agir de forma ilícita para prejudicar ou violar direito alheio.

Erro Médico: Toda e qualquer falha ocorrida durante a prestação da assistência à saúde que tenha causado algum tipo de dano ao paciente.

Imperícia: É o não saber fazer. É a falta de maestria ao executar uma ação.

Imprudência: Ação feita sem a devida cautela, sem que medidas fossem tomadas para que se chegasse ao resultado esperado.

Jurisprudências: Processos que já passaram pela decisão judicial e que através disso podem servir como auxílio de estudo e aplicação das leis e suas interpretações.

Lide: Pode ser entendida como demanda ou ação.

Negligência: Omissão de uma ação.

Nexo de Causalidade: Relação existente entre o dano que foi verificado e a ação ou omissão do agente.

Petição: é o meio onde se pleiteia direitos perante a Justiça.

Rito Ordinário: É um modo de informar sobre qual grau de jurisdição se encontra o processo, que é a hierarquia obedecida entre os juízes e tribunais.

Varas: Ofício onde se guardam as minutas do julgamento, são subdivisões de uma comarca.

Hipossuficiente: Que não dispõe dos recursos financeiros necessários para se sustentar; que não é autossuficiente.

SIGLAS

BO: Boletim de Ocorrência

IDEC: Instituto Brasileiro de Defesa ao Consumidor

TJSC: Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. ENTRANDO EM CAMPO: questões preliminares.....	3
1.1. Campo dentro das Sociedades Complexas.....	5
1.2. Questões absolutamente antropológicas e “de Direito”.....	8
1.3. Ideias, reviravoltas e enfim... Fluxo de Justiça.....	9
2. CAMINHOS METODOLÓGICOS: chegando ao Fluxo de Justiça.....	12
2.1. Fazendo a pesquisa: quando tudo começa a dar certo.....	13
2.2. Coletar e analisar: tarefas antropológicas	16
3. ANALISANDO PROCESSOS: Erro médico e outros conceitos....	21
3.1. Explicando conceitos.....	23
3.2. Características dos casos de erro médico: uma revisão bibliográfica.....	27
3.3. Procedimentos: o caminho de um processo.....	28
3.3.1. Etapas processuais civis.....	29
4. MATERIAL DE ESTUDO: Análises antropológicas dos processos.....	31
4.1. Caso 1.....	31
4.2. Caso 2.....	41
1.4. Quando o um se soma ao dois.....	48
CAPÍTULO 5 – KEEP WALKING: sempre em frente.....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso que será apresentado nas folhas seguintes é uma pesquisa de cunho antropológico que propõe analisar o Fluxo de Justiça de dois casos de erro médico já sentenciados (em recurso de apelação) no ano de 2015, na Cidade de Florianópolis. Portanto, o que se espera alcançar com o trabalho é uma pesquisa antropológica que ajude a desvendar, quais são os caminhos percorridos até que se possa chegar a tão desejada “verdade jurídica” nos processos estudados.

A razão para a escolha desse tema se deu pela busca de desafios, entre eles o de encontrar novos meios de diálogo entre duas disciplinas tão bruscamente separadas: antropologia e direito.

Essa separação, nos diz Kant de Lima (2010), pode ter como uma de suas causas o preconceito recíproco, que durou durante muito tempo no Brasil, entre as duas áreas.

“(…) as ciências sociais viram o direito como uma decorrência do aparelho do Estado, e não como um aspecto normativo da sociedade. Por outro lado, o direito enxergou as ciências sociais como um campo de crítica ideológica sistemática ao *status quo*, como se fosse possível a sociedade viver sem normas. De qualquer forma, ambas as posturas eram representações do outro como “externo” às relações sociais empíricas (...)” (p. 38)

Além disso, ainda segundo Kant de Lima (2010; 37), existiam as distonias cognitivas de ambas as disciplinas: de um lado antropologia, a qual produz conhecimento “pela interlocução com os atores que participam do campo estudado”; de outro o direito, onde a “empíria não tem papel relevante, a não ser para confirmar o que já se sabe”.

Desse modo, levando em consideração as questões que envolvem essa relação entre as duas disciplinas, não pretendo aqui uni-las, mas utilizar, segundo Geertz (1997; 253), um tema específico de análise que seja interpretado dentro de um ir e vir entre os dois campos, para que se possam formular questões que sejam importantes para ambos.

Embora esse diálogo entre antropologia e direito já tenha se desenvolvido em outras literaturas dentro da antropologia, o que se

modifica são os assuntos sobre os quais são feitas as análises do Fluxo de Justiça. A maioria dos trabalhos na área – se não a sua totalidade – tratam do Fluxo de Justiça de processos criminais, ou seja, aqueles julgados a partir dos Códigos Penais de Direito, como Joana Vargas (2008) falando sobre os casos de estupro, e Andressa Burigo Ventura (2006) sobre os casos de Homicídio. Minha pesquisa, no entanto, tem como foco os processos civis, julgados a partir dos Códigos Civis de Direito.

Visto a existência desse diálogo com as duas disciplinas, e pensando em fazer o trabalho acessível tanto aos leitores da área de antropologia quanto aos da área do direito, algumas explicações se fazem necessárias. Primeiramente são abordadas algumas noções básicas de antropologia, como “campo” e seus diferentes modos de estudo, “observação participante”, “antropologia de varanda”, dicotomias como “estar lá” e “estar aqui”, etc., buscando situar meu leitor do lugar de onde falo (Capítulo 1). Além disso, pensando em familiarizar o leitor com o mundo do direito, apresento conceitos que apareceram ao longo dos processos analisados, ou ainda conceitos que podem aparecer nos processos civis. Para que essa explicação fosse feita foram utilizados textos da área do direito e da saúde (Capítulo 3).

Partindo então dessas explicações, são apresentadas as estratégias e técnicas que utilizadas para entrar em “campo”, fazer a pesquisa, fazer a análise e escrever esse trabalho. Para isso tomei como base autores e teorias da antropologia, buscando teorias mais sólidas para a análise dos processos (Capítulo 2).

No capítulo 4, chegando então ao Fluxo de Justiça, é exposto o material encontrado dentro dos processos analisados. Nesse capítulo é feita uma descrição dos dados encontrados nos processos, apresentando as fases e procedimentos a que os mesmos foram submetidos. Ou seja, é feita a descrição do Fluxo de Justiça encontrado em cada caso em separado, buscando analisar os acontecimentos centrais para o desenvolvimento de uma boa análise e um bom entendimento do fluxo.

Por fim, após fazer o que Geertz (2008) chama de descrição densa, apresento minhas interpretações sobre o Fluxo de ambos os casos estudados, mostrando quais foram os procedimentos e situações que se destacaram durante a análise. Além disso, são apresentadas algumas opiniões acerca das colaborações que podem existir entre a antropologia e o direito. E, principalmente, o que a antropologia, como disciplina empírica, é capaz de alcançar dentro do mundo do direito.

Logo, sem mais delongas, vamos aos fatos da ação.

CAPÍTULO 1 – ENTRANDO EM CAMPO: questões preliminares

Na antropologia parece que tudo começa no campo. Naquele momento que o profissional de antropologia se insere em meio ao objeto que deseja estudar para fazer a sua análise antropológica, e que em seguida se transforma em uma tese, um livro, um ensaio... ou que às vezes, simplesmente, permanece na forma de experiência vivida, mas não contada.

Entretanto, nos casos em que a experiência desse profissional se transforma em experiência contada, podemos dizer que é a ação dele que nos é colocada em forma de texto. E isso começa aonde? No campo. No famoso “diário de campo”, aquele caderninho que faz parte da antropologia desde o início, e onde o pesquisador anota tudo aquilo que acredita ser importante para a pesquisa.

No início da disciplina, acreditava-se que o contato duradouro e intensivo com os “nativos” – aqueles a quem se estudava e que eram, preferencialmente, de outra sociedade que não a ocidental – se dava no campo. Malinowski, considerado por grande parte dos pesquisadores como ‘pai da antropologia’, foi o precursor do que hoje chamamos de ‘etnografia’. Os Argonautas do Pacífico Ocidental, obra publicada por Malinowski em 1922, sobre o sistema de troca de mercadorias nas Ilhas Trobriand, é vista como a primeira obra onde se encontra o uso do método da etnografia.

Antes de Malinowski, antes do século XX, as pesquisas antropológicas eram feitas em gabinetes, daí o nome ‘antropologia de gabinete’. Nesse modo de pesquisa, os profissionais de antropologia utilizavam relatos de viajantes e missionários como dados de pesquisa, ou seja, utilizavam dados de segunda mão. Mas isso não significa que esses trabalhos foram menos importantes, pelo contrário, autores como Franz Boas e Marcel Mauss escreveram – sem trabalho de campo – obras que são considerados importantes até os dias atuais.

Porém, a partir do momento em que os antropólogos resolvem conhecer o modo de vida daqueles que estudam por meio de seus próprios pontos de vista, começam a ser produzidas maneiras diferentes de “estar em campo”.

Uma das maneiras que encontraram para “estar em campo” foi a ‘antropologia de varanda’, na qual pesquisadores como Lewis Morgan – em sua pesquisa com os iroqueses – iam até o campo, mas não se mantinham em meio aos “nativos”. Eles permaneciam na casa que lhes servia de morada durante suas pesquisas (normalmente a casa de algum intérprete da língua nativa). Nela eles observavam, faziam anotações –

no diário – e aplicavam questionários para os “nativos”. Sendo assim, eles estavam fisicamente em campo, mas não eram por ele “afetado” – na ideia de Favret-Saada.¹

Outro modo de “estar em campo”, iniciado com a pesquisa de Malinowski e utilizado até os dias atuais, é a observação participante, onde o pesquisador vai até o local aonde vivem seus “nativos” e tenta – às vezes sem sucesso – se inserir no cotidiano do povo estudado. Para Giumbelli (2002, p.92), citando as ideias de Stocking - que acompanhou a elaboração do ideal do trabalho de campo como norma da investigação antropológica -, “o trabalho de campo mediante observação participante, preferivelmente em um grupo social de dimensões reduzidas bem diferentes daquele ao qual pertence o investigador, é o marco da antropologia social/cultural”.

Bom, realmente, existem algumas definições para trabalho de campo que foram sendo consolidadas durante os anos. Mas o que realmente importa aqui é que há uma possibilidade vasta, hoje, de métodos que nos possibilitam “estar em campo”, nas palavras de Carrithers (1996, p.229), citada por Giumbelli (2002, p. 93), “O trabalho de campo pode assumir tantas formas quanto forem os antropólogos e as circunstâncias”.

Com isso, uma das grandes dicotomias formada na antropologia de algum modo perde a força, pois antes “estar lá” era fazer trabalho de campo, e “estar aqui” era a volta para a cultura do pesquisador para que se escrevesse a etnografia. Todavia, essa visão clássica de trabalho de campo talvez não abra espaço para a tão atual antropologia das sociedades complexas, conceito que adentrarei mais adiante, e onde o “estar lá” e o “estar aqui” se confundem.

A questão agora é, independentemente do método de pesquisa utilizado: o que dá veracidade ao antropólogo? O que comprova que aqueles acontecimentos descritos realmente existiram? O que prova que

¹ A autora em seu texto “Ser afetado”, de 2005, coloca de maneira bem explicativa a relação entre pesquisado e pesquisador e, como esse último, precisa ser “afetado”. Afeto para a autora é diferente de empatia: “(...) aceitar “participar” e ser afetado não tem nada a ver com uma operação de conhecimento por empatia”. A autora diz que o deixar afetar-se é essencial para que se construa uma pesquisa, mas que algumas ressalvas dever ser feitas a esse conceito: 1) é preciso que se entenda que o pesquisador através das suas experiências com o “Outro” não sente como o “Outro”; 2) que também a negação em se juntar a experiência com esse “Outro” para somente observá-lo faria com que não se achasse nada para observar.

o significado das ações é aquele que o antropólogo descreveu? Bom, na minha humilde visão de estudante de graduação de antropologia, nenhuma dessas ações podem ser provadas.

Por que? Bom, porque naquilo que o antropólogo descreve, normalmente, está implícita sua própria visão sobre seu objeto de estudo. O que podemos dizer, seguindo a ideia de James Clifford (2011), é que existem diferentes modos de autoridade – experiencial, interpretativo, dialógico, polifônico –, mas nenhum desses é puro, pois há em todos um lugar para invenção. O que poderia, então, controlar a autoridade é uma apresentação coerente daquilo que se fala.

Sendo assim, mesmo que os estudos antropológicos contenham a impressão individual do pesquisador, podemos dizer que essa é só uma visão possível acerca do objeto que se estuda. Ter mais de uma visão, sobre um mesmo objeto de estudo, não significa que uma delas tenha que estar errada, mas somente que são visões diferentes. Como se olhássemos através de um prisma, onde, ao refletir a luz, podemos enxergar uma possibilidade gigante de cores.

Na época de Malinowski, acreditava-se que fazer etnografia era fazer uma tradução da cultura que se estudava. Hoje, entende-se que fazer etnografia é fazer uma interpretação – das tantas possíveis – daquilo que se vê, que se acompanha, que se escuta, é fazer uma interpretação daquilo que se lê, que se pensa e que se escreve. Fazer etnografia é se indagar sobre algo e estar atento a todas as possibilidades de interpretação sobre aquilo. Assim como Freire (2010, p.25) coloca, citando Laplantine “a etnografia não é da ordem do imediatamente visto, mas da visão mediada, distanciada, diferenciada e reavaliada”.

1.1. Campo dentro das Sociedades Complexas.

Pensando nos que nos ensina Freire (2010), a escrita de uma tese – para Umberto Eco -, seria aparentemente uma tarefa simples. Seria, mas não o é se tratando de uma tese de antropologia. Na verdade, parece que a escrita de uma tese se complica em todas aquelas onde o “pesquisador, ao entrar numa interação complexa com o objeto pesquisado, passa a fazer parte do seu próprio campo de estudo”.

Portanto, primeiramente, o ponto que precisa ser abordado para que leitor se situe do lugar de onde falo é sobre o conceito de sociedades complexas. Essas sociedades podem ser colocadas de modo oposto aquelas ditas tradicionais. Desse modo, os(as) pesquisadores(as) que estudam sociedades complexas analisam situações do seu próprio dia a

dia, ou de sociedades com alguma semelhança com a sua própria. Nas palavras de Eric Wolf (2003),

“O estudo antropológico das sociedades complexas justifica-se principalmente pelo fato dessas sociedades não serem tão bem organizadas, nem tão estreitamente unidas, quanto seus portavozes muitas vezes, gostariam de nos fazer crer”. (p. 93)

Pode-se pensar então que, a partir dos estudos das sociedades complexas, não é mais essencial que o(a) pesquisador(a) saia de sua própria sociedade para fazer uma análise antropológica. Começa-se a pensar que existem questões dentro da própria sociedade do profissional de antropologia que podem ser objeto de estudo.

Desse modo é possível entender que um profissional de antropologia estar estudando um acontecimento dentro de uma sociedade complexa, ou mesmo dentro de sua própria sociedade, não faz com que esse saiba tudo sobre aquele determinado assunto. Gilberto Velho (1980, p. 132) já havia alertado sobre esse perigo, dizendo que muitas vezes existem “indivíduos, situações, grupos de outras sociedades e culturas que nos são mais familiares do que muitas facetas e aspectos de nosso próprio meio”. Portanto, é possível pensar a necessidade de se estranhar aquilo que é concebido por nós mesmos e pelos outros como familiar.

Junto com esse pensamento cria-se a necessidade de novos modos de estar em campo, além da observação participante, vista por muito tempo como sinônimo de antropologia, “no sentido que designaria a sua metodologia privilegiada ou apropriada”. (Giumbelli, 2002). Com o estudo das sociedades complexas, podemos dizer que o trabalho de campo começa a ser entendido de outra maneira, uma vez que o lugar de onde se fala também muda. Pois, antes íamos “lá” para escrever “aqui”. Hoje, ganha-se “cada vez mais adeptos a impressão de que “aqui” e “lá” não mais correspondem a lugares distantes entre si” (Giumbelli, 2002).

Desse modo, utilizei para minha pesquisa, uma visão etnográfica sobre os procedimentos e acontecimentos que se dão dentro de dois

processos por *erro médico*². Porém, para fazer a pesquisa não utilizei o tradicional método da observação participante, e sim os documentos que se encontravam nos autos desses dois processos, fazendo uma análise sobre eles. Mas vamos com calma. Isso não quer dizer que meu estudo seja mais ou menos antropológico do que dos meus colegas que, literalmente, foram a campo. Meu trabalho é, simplesmente, antropológico.

Você pode se questionar aqui, assim como faziam os primeiros antropólogos: “mas não é o trabalho de campo – através da observação participante - que dá veracidade as descrições antropológicas? ”. Eu acredito que não, acredito que a veracidade de um trabalho se dê ao conseguir fazer com que o leitor o entenda de maneira tão clara, como se ele mesmo o tivesse escrito. Mas deixo livre a ideia, pensando somente que, assim como Giumbelli (2002, p. 103), “há problemas e situações de pesquisa nas quais o contato o mais íntimo possível seja apenas parte ou até mesmo não tenha nada a fazer no processo de produção de dados”.

Portanto, meu “campo”, se ainda puder ser chamado assim, se localiza nos autos dos processos, onde se encontra a descrição dos meus ‘nativos’ sobre meu objeto de pesquisa: o erro médico. Logo, diferentemente da pergunta que normalmente se escuta nos corredores da Faculdade de Antropologia “onde foi que você fez seu trabalho de campo? ”, a pergunta que precisa ser feita aqui é: “qual é o campo do seu trabalho? ”

Agora você deve estar se perguntando, “mas o que faz o Fluxo de Justiça colocado no título desse trabalho? ”. A resposta mais sucinta para essa questão seria: “O Fluxo é a abordagem, é o modo como construirei e moldarei os dados”. Mas na verdade, é um pouco mais complicado do que isso.

1.2. Questões absolutamente antropológicas e “de Direitos”

Aqui, sinto a necessidade de falar um pouco sobre as minhas idealizações pessoais, qual o meu interesse na área e porque escolhi esse tema. Isso, penso eu, ajudará meu leitor a entender melhor o lugar de onde falo.

² De maneira resumida, considera-se por erro médico “toda e qualquer falha ocorrida durante a prestação da assistência à saúde que tenha causado algum tipo de dano ao paciente” (IDEC, 2006, p.5). Mas retomarei as explicações sobre esse conceito mais adiante.

Entre na Universidade Federal de Santa Catarina, no curso de antropologia, com o intuito de descobrir tudo o que pudesse sobre essa disciplina que tanto me fascina. Tenho, e sempre tive, a vontade de estudar aquilo que chamamos de Antropologia Biológica ou Antropologia Física, mas como esse é um campo ainda pouco explorado no Brasil, resolvi me familiarizar mais com a antropologia como um todo, descobrindo suas teorias e seus caminhos.

A antropologia como disciplina é composta por três esferas de interesse, assim como diz Roberto DaMatta (2010):

1. Estudo do homem quanto ser biológico (Antropologia Biológica ou Antropologia Física);
2. Estudo do homem no tempo (Arqueologia);
3. Antropologia Social, Cultural ou Etnologia.

Minha graduação foi mais voltada para a última esfera, mas independentemente de qual esfera seja, a antropologia em si é um campo fantástico e digno de todo louvor. Afinal, quando falamos de antropologia, estamos falando da nossa capacidade de estudarmos e descobrirmos a nós mesmos. E essa ideia é fantástica, não é mesmo? Acreditamos estudar “algo” sem se dar conta de que esse “algo” nos fala mais de nós mesmos do que sobre o pesquisado.

Seguindo o pensamento de que através da antropologia podemos descobrir a nós mesmos, é possível pensar na teoria de “faz fazer” de Bruno Latour (2015). Minha interpretação dessa teoria é a de que existe um limiar entre um sujeito passivo e um sujeito ativo. Pois, por exemplo, ao mesmo tempo em que construo um trabalho antropológico através da bagagem de conceitos que possuo, esse trabalho também constrói meus conceitos, modificando-os, excluindo-os ou acrescentando novos.

Uma situação que me “fez fazer” a pesquisa que apresento, é a diferença feita entre o mundo da antropologia e o mundo do direito. Acredito que existem muitas diferenças entre as duas disciplinas, mas de todo modo, concordando com Geertz (1997), é a semelhança entre elas e o enfoque que dão aos objetos de estudo – “para conhecer a cidade é preciso conhecer suas ruas” – que pode tanto dividi-las como uni-las.

Entretanto, tirando o modo como produzem seus trabalhos, e adentrado sobre o que falam, é que acredito encontrar a maior diferença entre as duas disciplinas: o direito age sobre aqueles fatos categorizados como “jurídicos”, questões sociais que romperam, de alguma forma, o padrão estabelecido em nossa sociedade; já a antropologia busca expressar em termos culturais os significados das ações sociais esquematizadas pelo direito (Geertz, 2010, p. 254). Com a prática os

profissionais de antropologia aprendem a estranhar o familiar, aprendem isso dentro ou fora de sua própria sociedade, de seus próprios padrões. Isso pode ser um pouco desconfortável para os juristas, já que esses “se movem no terreno das certezas e dos valores absolutos” (Kant de Lima, 2008, p.13).

Ao mesmo tempo em que uma disciplina “aparece como um caso de controle social, não só para reprimir comportamentos indesejáveis, mas também como produtor de uma ordem social definida” (Kant de Lima, 2008). A outra aparece como aquilo que se propõe a estudar esse controle, essa repressão, esses comportamentos e, principalmente, essa ordem social definida, desconstruindo-as e criando novos enfoques sobre essas questões.

Agora eu pergunto se não há nada que possa colocar essas disciplinas – vistas *a priori* – tão diferentes, em contato? Acredito que exista, e que elas possam colaborar entre si, começando pelo fato de que os antropólogos podem ajudar os juristas a estranharem o familiar. Pois, mesmo que ambas disciplinas tenham como foco de estudo o cotidiano, o direito pode ser um campo de grandes truques, onde práticas sociais podem ser ‘encaixotadas’, ou seja, colocadas dentro de uma mesma categoria, mesmo tendo especificidades tão diferentes.

Além disso, acredito que ambas disciplinas possam conversar, discutir, criar maneiras distintas de pensamento que se somam, que enriquecem. Para que isso ocorra é preciso ter, assim como coloca Geertz (1997, p.252), “uma consciência maior e mais precisa do que a outra disciplina significa”.

1.3. Ideias, reviravoltas e enfim... Fluxo de Justiça

Pensando então em colocar o direito e a antropologia em contato, a primeira ideia para a escrita desse trabalho, foi a de falar sobre Erro Médico. Pretendia fazer uma análise das audiências em que seriam sentenciados os processos de indenização por erro(s) médico(s).

Durante um semestre toda minha pesquisa se voltou a esse modo de metodologia: análise antropológica das audiências³ a partir da metodologia da observação participante. Fiz entrevistas com médicos e

³ Ana Lucia Pastore Schritzmeyer (2007) é um ótimo exemplo desse tipo de pesquisa feitos durante audiências. A autora estudou especificamente as audiências dos Tribunais do Júri onde, segundo ela, podemos observar “rituais de caráter lúdico e agonístico que reiteram certas hierarquias tradicionalmente estabelecidas” e também “a construção de novas subjetividades”.

advogados, e aos poucos fui descobrindo que seria extremamente difícil ter acesso às datas das audiências e, principalmente, acesso a elas. Foi somente depois de uma conversa com meu orientador, que vimos que os casos de erro médico poderiam ter um uso mais interessante se estudados por outro ângulo. É aí que entra o Fluxo de Justiça.

Comecei a pesquisar sobre o assunto, ler novas bibliografias e também escrever um novo projeto de pesquisa. Mas, até então, só havia ouvido e lido sobre trabalhos antropológicos desenvolvidos através dos métodos e metodologias mais elementares da antropologia: observação participante, etnografia, uso de diário de campo, etc. Então, precisava com urgência, me familiarizar com essa nova estratégia de pesquisa, com a análise do Fluxo de Justiça a partir dos autos dos processos.

Essa mudança de abordagem foi um desafio maior do que imaginava, pois, além de falar sobre Fluxo de Justiça, um “campo promissor de pesquisa”, nas palavras de Rifiotis et al (2010), teria que mudar também o enfoque dos tipos de delitos. Toda a bibliografia que li e utilizei na escrita dessa tese versam sobre os delitos dentro da esfera penal do direto (estupro, homicídio doloso, etc.), ou seja, versam sobre o Fluxo de Justiça Criminal.

Dentro do direto, o meu objeto de estudo, os processos por erro médico, podem se desenvolver processualmente dentro da esfera Cível (quando há imprudência, negligência e/ou imperícia) ou da esfera Penal (quando há intenção de causar o dano).

Os casos escolhidos por mim, tratam de indenização por danos, sendo assim, fazem parte da esfera do Direito Civil. Desse modo, os procedimentos e fases dos processos são diferentes de toda a bibliografia sobre Fluxo de Justiça que utilizei, onde foram feitas leituras de processos penais.

O que pretendo mostrar com tudo isso é a necessidade de situar o leitor sobre quem fala, além do lugar de onde se fala. Todos nós passamos por experiências diferentes, por situações diversas, e isso nos possibilita mais de um modo de visão sobre uma mesma questão. E o que determina certos tipos de visão, reações e pensamentos sobre um assunto são nossas experiências – individuais e sociais – vividas. E essas, ao mesmo tempo que determinam ações, pensamentos, etc., são também determinadas pelo meio onde nos inserimos, e onde as situações acontecem.

Como colocado de modo tão certo por Mariza Corrêa (1983, p.23),

“(…) a minha visão ‘científica’ que tem sua própria história e suas condições de possibilidade é aplicada sobre o que a visão ‘jurídica’, com sua história e suas condições de existência, conta sobre o mundo, sobre relações entre pessoas no mundo”.

Desse modo, além das questões práticas (tipo de delito) que diferenciam meu trabalho dos demais produzidos sobre Fluxo de Justiça, é necessário levar em conta as diferenças de experiências vividas por mim e pelos outros autores e autoras, tanto como pessoas, quanto como pesquisadores.

Desse modo, situando meu leitor do lugar de onde falo e de todas as situações que me fizeram chegar até o exato momento, me dirijo ao assunto primordial e essencial: a pesquisa.

O que se segue é a tentativa de apresentar aquilo a que me propus: um Trabalho de Conclusão de Curso que

- Tenha por objeto de pesquisa: erro médico;
- Pensado através de uma lente antropológica “que relaciona processos (...), acontecimentos e discursos registrados e não registrados em cada um dos processos analisados isoladamente” (Rifiotis et al, 2010, p.700);
- Que se encontra dentro de um campo ainda pouco explorado pelas pesquisas antropológicas: autos de processos Judiciais;
- Que relaciona os dados; e apresenta um possível Fluxo de Justiça sobre os casos de erro médico.

Além disso, proponho o estímulo à toda a sociedade para que se fale de um problema tão sério que mata e destrói vidas diariamente: o erro médico. E também instigar o Sistema de Justiça que procure saber mais sobre seus próprios métodos de resolução de conflito, buscando entender que a sentença dada afeta muito além daquilo que se pode enxergar, afeta famílias, vidas, e toda a sociedade.

CAPÍTULO 2 – CAMINHOS METODOLÓGICOS: chegando ao fluxo de justiça

Há muito tenho me perguntado quais seriam os melhores métodos a adotar para: 1) conseguir fazer a pesquisa (maneiras de conseguir acesso os autos dos processos), 2) analisar os dados e, 3) apresentar uma pesquisa com uma base sólida e dados consistentes entre si.

A conclusão a que cheguei, através dos dados encontrados nos processos analisados e através da bibliografia sobre fluxo de justiça, é que a melhor forma de atingir meus objetivos é através de uma visão etnográfica.

Segundo Geertz (1978) a etnografia tem quatro características que a definem:

- Interpretação: tentativa de ler a cultura que estamos estudando.
- Interpretação do fluxo do discurso social: busca pelo significado das práticas sociais através dos discursos.
- Registro fixo desse fluxo: registros dos acontecimentos em fatos, textos ou filmes.
- Microscopia: demarcação de um espaço que em seguida será pesquisado com profundidade.

No meu caso, pretendo fazer uma análise etnográfica dos autos dos processos por erro médico, buscando descrever e identificar os significados encontrados – seja dentro do discurso dos autores, na forma como o processo é conduzido, na linha temporal que segue, nos procedimentos empregados, etc. – que me ajudem a entender o Fluxo de Justiça adotado para esses casos.

Pensando que esse é um trabalho antropológico – bem como no que já foi dito anteriormente –, posso dizer que esse é um trabalho interpretativo, ou seja, propõe-se a entender, a partir de um ponto de vista, alguns aspectos que podem ser encontrados naquilo que se estuda.

Todavia, alguns cuidados são necessários, pensando na delicada situação de colocar em conversa a antropologia e o direito. Primeiramente, há que se pensar que não busco dar uma solução para aquilo que encontro dentro dos processos, meu papel aqui é de antropóloga. Sendo assim, deixo as soluções para aqueles a quem compete tal feito. O que busco aqui é descrever o que encontro nos processos e interpretar o discurso jurídico a partir das categorias antropológicas.

Além disso, é preciso pensar, segundo Geertz (1997, p. 37), que a etnografia deve também levar em consideração os significados dados pelos ‘nativos’ para aquilo que é estudado. Ou seja, “a explicação interpretativa (...) concentra-se no significado que (...) os objetos (...) têm para seus “proprietários”.” Desse modo, se faz importante para esse trabalho a explicação de conceitos que cercam o mundo do direito e os processos estudados, visando interpretar de maneira mais fiel os dados apresentados.

Por fim, acredito, seguindo Cardoso de Oliveira (2006), que é preciso que o antropólogo problematize e entenda seu papel em meio ao que pesquisa. É preciso que ele entenda que ser antropólogo pode (e vai) condicionar o modo como olha, ouve e escreve sobre o objeto que estuda, trazendo sobre esse somente uma interpretação, e não uma verdade absoluta.

2.1 – Fazendo a pesquisa: quando tudo começa a dar certo.

No que diz respeito ao meu primeiro objetivo para a escrita desse trabalho – as maneiras de conseguir acesso aos autos dos processos –, a caminhada foi longa, foram meses buscando possibilidades de acesso, ouvindo as mais diversas opiniões, de pessoas das mais diversas áreas de conhecimento. Posso dizer que as informações sobre onde poderia encontrar os processos mais discordavam entre si do que me ajudavam, fui jogada de uma a outra até realmente conseguir colocar as mãos e, principalmente, os olhos nos processos.

Percorri alguns fóruns de Florianópolis, procurei ajuda entre alguns professores do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, pedi ajuda a alguns amigos advogados, tudo isso tentando ter acesso aos autos dos processos. Obtive as mais diferentes opiniões e tentei aproveitá-las ao máximo, seguindo cada conselho que me era dado, pois estava ciente de que toda e qualquer informação poderia ser útil e valiosa. E foi. Cada tentativa frustrada de conseguir acesso aos processos me ensinava coisas diferentes, me trazia informações ricas – algumas úteis para o próprio trabalho, e outras que tenho certeza, me serão úteis em algum momento da vida.

Certo dia, conversando com uma amiga de faculdade falei sobre essa minha dificuldade em conseguir acesso aos autos dos processos, e de como estava me sentindo perdida por ter ouvido tantas opiniões e, principalmente, por ter tantas tentativas vãs. Foi com ajuda dela e de uma conhecida (da área do direito) que consegui entender o caminho que deveria percorrer até chegar aos processos.

Sendo assim, discorrerei um pouco sobre os últimos momentos antes de conseguir os processos, pois, se narrar os acontecimentos desde que comecei a procurar pelos autos dos processos, temo que a o trabalho se torne “Tragédia: a história de uma metodologia frustrada”.

O primeiro passo tomado por mim, depois da conversa com a minha amiga, foi acessar o site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina⁴, na parte disponível para acesso às jurisprudências⁵. Lá inseri as palavras que considerei importantes para que fossem selecionados somente os processos que desejava. Nos campos de busca coloquei então:

- Palavra-chave: Erro Médico;

A quantidade possível de processos, com a expressão ‘erro médico’ presente nos autos, era de 660. Tinha então que reduzir essa busca, e escolher mais alguns limitadores. Sendo assim fiz as seguintes escolhas:

- Classe: Apelação Cível;
- Origem: Capital;

O número de processos ainda era grande, 42 ao todo. Mas não me sobravam mais opções de escolha dentre aquelas disponíveis no site. Fiz então uma triagem pela data de julgamento dos processos e escolhi aqueles processos que foram julgados no ano de 2015.

Essa escolha temporal se deu pela proximidade com o presente. Quis ter a opção de escolher processos que decorreram dentro do mesmo período, mas com algumas características diferentes, entre elas as varas onde se encontram os processos. No meu caso, Varas Cíveis e da Fazenda Pública.

Feito isso, o número total de processos de ‘erro médico’, classificados como ‘apelação cível’, julgados em 2015, na Capital, e provenientes das Varas Cíveis ou da Fazenda Pública, eram (em março de 2016) 17 processos.

Outra questão importante, depois de selecionada essa lista, era se os processos se encontravam no Fórum Desembargador Rid Silva em Florianópolis, e se ainda estavam disponíveis ou já haviam sido arquivados.

Por mais incrível que possa parecer, essa foi a parte “mais fácil” da minha jornada em busca dos processos. Depois de feita a pesquisa no

⁴ <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>

⁵ Jurisprudências são os processos que já passaram pela decisão judicial e que através disso podem servir como auxílio de estudo e aplicação das leis e suas interpretações.

site do TJSC, fui até o Fórum Desembargador Rid Silva, localizado no centro de Florianópolis, com os números dos processos que ainda eram possíveis de serem encontrados, torcendo para que eles ainda não tivessem sido arquivados.

Cada andar do prédio do Fórum é dedicado à uma vara específica – como mostram as placas colocadas na frente dos elevadores em cada andar –, sendo que uma mesma vara pode ser dividida em 1ª, 2ª, 3ª, e assim por diante. Aqui é pertinente dizer que o Fórum é de acesso livre aos cidadãos, e que os processos – menos aqueles que tramitam em segredo de justiça – podem ser acessados por qualquer pessoa.

Sendo assim, ao chegar no Fórum, me direcionei até o andar da 1ª Vara Cível, onde pedi a um funcionário que tentasse descobrir ao certo aonde se encontrariam aqueles processos que procurava.

Ele, através dos números que levei e que consegui no próprio site do Tribunal de Justiça, anotou em quais Varas se encontravam aqueles processos. Com isso em mãos fui, primeiramente à Vara da Fazenda Pública.

Chegando ao andar dedicado a cuidar dos casos da Fazenda Pública, pedi a duas senhoras que lá trabalhavam que procurassem alguns processos para mim. Elas, até aonde pude observar, eram responsáveis por atender às pessoas que procuravam por determinados processos, além de manterem os mesmos organizados. Para aqueles que tinham autorização de retirar os processos (partes e advogados) elas pediam que assinassem um documento, acredito que para alegar que o processo fora retirado. Já para as pessoas que não podiam retirar os processos, como no meu caso, elas atendiam e entregavam os processos para que elas ali olhassem.

Com a maior boa vontade, depois de verem os números dos processos que entreguei a elas, me explicaram que aqueles números não eram mais utilizados no Fórum, e que houve um recadastramento dos processos. Mas que iriam procurar no computador os números novos.

Dois processos já estavam arquivados, mas um havia restado, então o trouxeram: dois volumes, 461 páginas. Perguntei se poderia ficar ali folheando o processo, e elas me deram total liberdade. Além disso explicaram, após eu dizer que precisava dos processos pois estava fazendo meu Trabalho de Conclusão de Curso, que eu poderia fotografá-los se quisesse, mas só poderia tirar cópias se uma das partes ou seus advogados fizessem isso por mim.

Com a minha atual falta de tempo, pensei que seria muito demorado tentar entrar em contato com as partes e/ou seus advogados, e comecei a fotografar o processo naquele mesmo dia. Mas, devido ao

necessário uso da tecnologia, tive que parar de fotografar assim que a memória do meu celular ficou cheia. Devolvi o processo para as senhoras, agradei, e disse que voltaria no dia seguinte para terminar de fotografá-lo.

Depois disso, fui até o andar da 5ª Vara Cível, onde esperava encontrar meu segundo processo. Chegando lá entreguei o número do processo a uma senhora (acredito que com a mesma função das senhoras da Fazenda Pública) que, me alertou novamente sobre o cadastramento dos números dos processos. Disse a ela, então, que não sabia aonde encontrar esse número novo no site do Tribunal de Justiça, e me desculpei. Ela então procurou o processo no computador e foi buscá-lo.

Lá estava, para minha felicidade, meu segundo processo, meu segundo campo de pesquisa. Ele continha dois volumes e 409 páginas. Impossibilitada de tirar as fotografias, agradei, devolvi o processo, e fui embora já me preparando para voltar no dia seguinte.

Assim como planejado voltei ao Fórum na tarde seguinte, visto que o mesmo só abre as 12h, e fui preparada. Levei meu notebook para onde passava as imagens ao passo em que a memória do meu celular ia diminuindo. Assim, depois de 4 horas de trabalho sem intervalos, parti.

Devido ao grande volume de páginas dos processos resolvi que trabalharia apenas com aqueles dois que já havia conseguido.

Naquele dia, assim que deixei o Fórum, tive certeza de que esse trabalho seria possível, pois após tantas dificuldades eu tinha conseguido. Naquele dia eu carregava os processos – parte principal e insubstituível do meu estudo –, mas carregava também e, principalmente, o sentimento de dever cumprido.

2.2. Coletar e analisar: tarefas antropológicas

Depois de conseguir ter acesso aos processos, precisava organizá-los (colocá-los em ordem de páginas), coletar os dados de cada um e depois analisá-los.

Primeiramente, gostaria de expor a ideia de que cada processo analisado foi concebido como uma unidade/caso, ou seja, analisei cada um separadamente, atentando para suas características e singularidades. Analisar desse modo permite que se tenha um olhar mais aprofundado sobre os dados para depois conseguir fazer a análise do Fluxo de Justiça.

O Fluxo de Justiça, para Rifiotis et al (2010), “pode ser considerado uma descrição da trajetória de personagens nas diversas etapas do processamento”. Sua análise é feita através dos autos dos

processos, que nada mais são do que um “conjunto ordenado das peças de um processo ou inquérito” (Kant de Lima, 2008). Assim, minha análise, feita em documentos escritos, não tem atores agindo no exato momento em que observo. Na realidade, minha análise, é feita sobre ações passadas e recriadas em forma de texto.

O primeiro pressuposto para que seja realizado um estudo sobre fluxo de justiça, diz Vargas et al (2008), é a modalidade de delito a ser enfatizada pela análise – no meu caso erro médico. Isso porque, segundo Vargas (2008, p.11), esta escolha é importante “na medida em que crimes distintos demandam procedimentos diferenciados por parte das agências que integram o sistema de justiça criminal”.

Depois de escolhido o delito, é necessário que se defina uma metodologia. Alguns autores que já fizeram estudos de Fluxo de Justiça nos ajudam a entender a partir de qual metodologia ele pode ser analisado. Temos três possibilidades, que mais se assemelham à estratégias de pesquisa do que a metodologias (Rifiotis et al, 2010, p. 691):

- Longitudinal Ortodoxo: que acompanha o processamento ao longo do tempo;
- Transversal: que faz o cálculo de casos processados;
- Longitudinal Retrospectivo: que faz a análise de casos encerrados em determinado período de tempo, realizando o monitoramento retrospectivo dos processos.⁶

Minha análise etnográfica foi feita através do terceiro caso, onde os processos já foram julgados. E essa foi, sem sobra de dúvidas, a parte

⁶ O que me interessa buscar na pesquisa são dados internos dos processos, e não dados internos dos Sistema de Justiça, por isso escolhi não utilizar dados quantitativos na minha pesquisa, caso surja essa dúvida na leitura dos dados.

A possibilidade de buscar dados quantitativos sobre os casos de erro médico era um caminho possível de ser seguido, tanto no Sistema de Justiça quanto no Conselho Regional de Medicina. Mas escolhi não o seguir, pois fazer isso seria produzir uma abordagem mais geral sobre os casos, e não uma descrição densa, como desejo fazer.

Ao meu ver, informações quantitativas seriam de quase nenhuma valia, visto que o que busco é responder questões que podem ser encontradas dentro dos processos, nas narrativas dos atores, e que podem informar sobre como ocorre – internamente – o Fluxo de Justiça desses casos.

mais desafiadora de toda minha trajetória na escrita desse trabalho, pois tentar buscar um olhar sobre narrativas e afirmações abre infinitas possibilidades de interpretação e percepções. Busquei ler todas as linhas dos processos com o maior cuidado possível, tentando entender cada procedimento, cada data, cada identificação e referências aos atores, etc.

Assim como coloca Kant de Lima (2008, p. 13):

“(...) a reflexão etnográfica sobre textos tem também seu lugar no saber antropológico, o desvendar de sua lógica e das categorias centrais que o organizam (...) utiliza-se o familiar para estabelecer diferenças e dele descobrir significados insuspeitados”.

Usando, então, esse pensamento de utilizar o familiar para estabelecer diferenças, algumas questões foram pensadas para direcionar minha pesquisa. Tentei formulá-las através de uma lente antropológica, que busca a interpretação dos fatos, mas sempre tendo em mente que se tratam de documentos jurídicos.

Para formar o fluxo de justiça dos casos estudados, primeiramente, busquei entender como são organizados os procedimentos de um processo de indenização por erro médico. Dentro desses procedimentos, tentei observar como são os atores que fazem parte dos processos. Além disso, alguns elementos têm importância fundamental na análise desses processos: como se dá a temporalidade entre os procedimentos? Como o perfil dos acusados pode influenciar na decisão do juiz? Por que algumas questões são fundamentais para que o juiz tome a decisão? E quais são elas?

Para responder a essas questões, busquei um olhar questionador sobre cada ponto encontrado nos autos. Questionar o que é exposto naqueles documentos foi, para mim, o modo de não me deixar influenciar por nenhum argumento de convencimento. Pois, concordamos que, em sua grande maioria, as figuras do direito (advogados, desembargadores, juízes, etc.), sabem o quanto é necessário ter bons argumentos de convencimento, e seguem esse padrão tentando convencer uns aos outros a aceitarem seus pontos de vista.

Além disso, esse olhar era necessário para que eu conseguisse estranhar o familiar. Pois, se tratando de situações que poderiam acontecer com qualquer pessoa do meu círculo social, precisava me afastar emocionalmente dos fatos, buscando sobre eles um olhar objetivo.

Contudo, buscar esse olhar não foi uma tarefa fácil, por mais simples que possa parecer. Visto que, enquanto lia os processos, muitas vezes me pegava fascinada ou inconformada com a narrativa do caso, com os argumentos usados, com o que se alegava, com modo como se alegava, etc. Quando isso acontecia tinha que voltar e reler, afim de não perder nenhuma característica que fosse importante, tanto em separado, tanto para ligar os dois processos.

Cada característica vista como importante nos processos era anotada em um caderninho, em um diário de campo. Busquei anotar, de maneira organizada e sucinta, para que toda vez que precisasse encontrar algum elemento, isso pudesse ser feito de maneira efetiva e rápida. Ademais, para aqueles pontos que achei que fossem mais relevantes à descrição do fluxo, fiz anotações mais aprofundadas. Essas foram colocadas em forma de fichamento, dentro de sete pontos-chaves:

- 1) Materiais que possam ser analisados para colocar em evidência o que está em disputa:
 - a. O que é erro médico para as partes e para os operados, inclusive o magistrado?
 - b. Como falam sobre “erro” e sobre a atividade profissional do médico?
- 2) Identificar o que está em disputa e quais são os argumentos de defesa e ataque.
- 3) Relacionar características das partes e das causas:
 - a. Quem são os reclamantes?
 - b. O que estão reclamando?
 - c. Em que termos formulam os pleitos?
- 4) Detalhar os processos:
 - a. Quem são as partes? Profissões, escolaridade, idade, gênero.
 - b. Qual foi a intervenção que redundou no erro?
- 5) Ver as diferenças entre os processos: procura de tratamento x internação por acidente
- 6) Quais são os tratamentos?
 - a. Gravidade dos tratamentos

- b. Quais eram as promessas e garantias que o paciente teve?
- 7) Analisar a narrativa que os documentos que compõem o processo contam.

Dentro desse fichamento, para saber de quem eram os argumentos que ali foram anotados, utilizei cores diferentes para cada parte, colocando uma legenda das cores na última página. Sendo assim, cada parte (autor, réu 1, réu 2, magistrados), em cada procedimento diferente (inicial, contestações, vistos, voto), tinham cores diferentes.

O uso dessas duas ferramentas: o diário e os fichamentos, foram de extremo auxílio na hora de descrever o fluxo, pois, além de trazerem as informações, as mantinham em ordem cronológica (dentro do processo) e de argumentação.

Sendo assim, feita a leitura dos dois processos, feitas as anotações em meu diário de campo e em meu fichamento, chegou a hora da escrita, de transformar a análise em dados. Chega a hora daquele círculo vicioso de transformar o pensamento em escrita, que cria novos pensamentos que precisam ser postos em forma de escrita.

CAPÍTULO 3 – ANALISANDO O PROCESSO: erro médico e outros conceitos.

Dentro dos processos, encontrei uma infinidade de conceitos, sem os quais o processo parece ficar desconexo. Mas pensando naquilo que pretendo atingir com esse trabalho, separei alguns conceitos que acredito serem fundamentais para que se faça uma análise do Fluxo de Justiças dos casos de erro médico (processo, erro médico, indenização, apelação, etc.), que explicarei no decorrer deste capítulo.

Acredito que, antes de qualquer explicação sobre conceitos, o primeiro ponto a ser pensado aqui é sobre a existência do processo, o motivo pelo qual ele é usado para tratar de casos como estes, de erro médico. É preciso entender a sua função, o que se busca com ele e como esses conceitos citados acima servem para estruturá-los.

Acredito que, para um senso comum, um processo jurídico seria o meio de se atingir aquilo que chamamos de ‘justiça’. Um processo, podemos dizer, é o modo encontrado de se julgar como certo ou errado – de modo “neutro” e através de normas estabelecidas – ações vistas no mundo social.

Pensar que o processo é regido por normas estabelecidas – leis – nos faz pensar também nas partes que colocam, ou deveriam colocar, essas leis em prática. Ou seja, é preciso pensar nas organizações que fazem parte do Sistema de Justiça.

O trabalho apresentado, então, é uma tentativa de analisar esse processo, suas partes e suas organizações. Nas palavras de Joana Vargas (2008, p.178), o melhor modo de atingir os objetivos a que esse trabalho se propõe, é reconstruir “o fluxo de pessoas e procedimentos que atravessam as diferentes organizações que compõem esse Sistema”.

Mas é preciso pensar também, nas influências que o processo pode sofrer pelo meio social, assim como este também pode ser influenciado pelos processos. É preciso que se entenda que os fatos discutidos dentro dos processos “são construídos socialmente por todos os elementos jurídicos” (Geertz, 1997, p. 258).

Assim como diz Kant de Lima (2008, p. 31):

“A etnografia do judiciário passa pela compreensão de que as suas instituições, práticas e representações estão inseridas na sociedade

brasileira e com ela mantêm uma relação de influência e interdependência”.

Podemos pensar então que não há como falar sobre o mundo jurídico sem falar sobre o contexto social que o rodeia. Pois, ao determinar normas e regras jurídicas aos cidadãos, o direito influencia sobre as ações dos indivíduos em sua vida em sociedade. E, no caminho contrário, as ações dos indivíduos – praticadas individualmente ou em grupo – podem ser analisadas e condenadas dentro do Sistema de Justiça.

A partir dos processos, conseguimos ver a tradução dos “atos em autos” (Ribeiro, 1999), e também conseguimos observar como as práticas sociais moldam esses processos (relações de poder, obediência ou não às regras, hierarquias, etc.). Mas é necessário pensar também que nem sempre os julgamentos do Sistema de Justiça são compatíveis com aqueles que a sociedade declara para determinada ação, pois é preciso ter em mente que essa moldagem dos processos pelas práticas sociais nem sempre se encontra com aquilo que a sociedade vê como justiça.

Logo, o Sistema de Justiça parece impor aos indivíduos suas regras e normas como verdade una. Assim como coloca Kant de Lima (2012, p.120) falando sobre o direito na sociedade brasileira

“(…) o direito não tem por finalidade administrar, nem mesmo resolver conflitos, mas extingui-los – ou aos seus causadores -, muitas vezes simplesmente pela (...) devolução (*da harmonia*) à sociedade, só então, aparentemente, pacificada” (*grifo meu*)

Desse modo, pensar a relação entre o Sistema de Justiça e a sociedade é pensar, em grande parte, pelo menos no Brasil, em uma relação não tão harmoniosa. É percebido que o direito parece se impor cada vez mais sobre as ações dos indivíduos na sociedade, ao mesmo tempo em que seu Sistema aparenta se fechar em si próprio para solucionar os conflitos.

3.1. Explicando conceitos

Assim como colocado anteriormente, existem conceitos, dentro dos processos que estudei, os quais acredito serem importantes para que o processo, como um todo, se mantenha conexo.

O primeiro conceito com o qual trabalharei é o de *processo*. Muito se ouve falar nessa palavra, seja na mídia, na rua, na sala de aula, etc. Existem vários tipos de ‘processos’: processo seletivo, processo de produção, processo de justiça, etc. No caso, o tipo de processo que trabalho é aquele que busca averiguar as condições que tornam uma ação passível de julgamento pela Justiça.

Podemos pensar o *processo* como o limiar entre causa e efeito. O que quero dizer é que é no processo que aquelas ações consideradas como quebra das regras sociais e das leis, são sentenciadas. *Processo* é “caminhar para um fim. (...) é uma sucessão ordenada de atos”.⁷ O efeito (sentença) da causa (ação) reflete tanto na vida do indivíduo que é julgado, como na sociedade como um todo, produzindo e reproduzindo regras e leis.

Para que cada *processo* seja conduzido de maneira ética, e para que se mantenha um padrão de julgamento, existem os *procedimentos* adotados para cada caso judicial – penal, civil, empresarial, etc.⁸ Esses *procedimentos* são modificados e mantidos a partir de novas dogmáticas que surgem no mundo social durante o passar dos anos.

Dentro do *processo* e dos *procedimentos*, estão os *argumentos* dos atores (advogados, desembargadores, juízes, etc.), sobre o caso em que se inserem. Nesses *argumentos* cada qual defende seu ponto de vista sobre a ação a que se questiona. E mais, cada qual articula seus argumentos buscando chegar o mais próximo possível do que pode ser a ‘verdade’, ou pelo menos, a verdade jurídica sobre uma ação social que já ocorreu.

A diferença entre ‘verdade’ e ‘verdade jurídica’ se dá no momento em que o que mais se considera são as razões oferecidas discursivamente pelos autores sobre a ação, já que essa não se pode ser revivida dentro de um processo. Assim como a ideia colocada por Mariza Corrêa (1983, p.26), e que trago para meu trabalho:

⁷ AJDD – Artigos Jurídicos e Direito em Debate. <<http://www.ajdd.com.br/links/aulas/pdf/proc2/aula2.pdf>>.

⁸ Explicarei o que são esses procedimentos e quais encontrei na minha pesquisa no capítulo 3.3.

“Estamos no nível do simbólico: este trabalho é uma leitura de um discurso que expressa uma ordenação da realidade. (...) os fatos estão suspensos, de que não há mais a possibilidade de, através do processo, revivê-los”.

Com isso, podemos dizer que a ‘verdade jurídica’ pode ser colocada no nível do simbólico, pois o que encontramos, desde o julgamento de um processo, é a busca pela verdade de algo que já ocorreu e que não há como reviver. É preciso pensar também que a ação a que se busca comprovar como verdadeira pode – e na maioria das vezes é – vista de maneiras distintas pelas pessoas que a vivenciaram, seja pelo papel que ocuparam em seu decorrer, seja pelo modo que a sentiram. Aliás, se não houvessem essas percepções diversas sobre o mesmo fato, penso que os processos não seriam necessários, pois existiria uma só verdade.

Contudo, voltando aos *procedimentos* dos processos, uma das fases a que um processo civil pode chegar é a *Apelação Cível* que “é o recurso de maior devolutividade dentre as espécies recursais, permitindo que o recorrente transfira ao tribunal o exame de quase todas as matérias discutidas no processo, bem como questões relativas a fatos supervenientes.” (Severo de Lemos, 2015).

Ou seja, após as primeiras fases do processo que terminam na sentença dada pelo juiz, as partes – quaisquer que sejam – podem recorrer dessa decisão. Portanto, uma parte, ao não concordar com a sentença pronunciada pelo juiz, pode recorrer para buscar um resultado diferente.

Ambos os processos que estudei chegaram, a partir de caminhos um pouco diferentes, à *Apelação Cível*, onde os recorrentes – aqueles que recorrem da decisão judicial – foram os autores dos processos, ou seja, os vitimizados. Esses autores (que chamarei de Sérgio e Joana)⁹, buscavam uma coisa em comum: o pagamento de uma indenização.

⁹ Aqui, antes de qualquer descrição, gostaria de fazer um esclarecimento. Me referirei aos atores dos processos por pseudônimos, buscando preservar a integridade daqueles que participaram dos processos. Essa é uma escolha

A *ação indenizatória* “tem por objetivo assegurar a alguém o ressarcimento ou a reparação de algum dano causado a outrem, em consequência de ato, abstenção de ato ou de algum fato que tenha trazido prejuízo ao seu patrimônio.” (Significado de ação de indenização)

Tanto o médico quanto o hospital, o plano de saúde, o Estado, etc. podem ser condenados ao pagamento de indenização. Mas para isso é preciso que se comprovem alguns fatos que os responsabilize.

Normalmente, o hospital, o plano de saúde, o Estado, etc., respondem solidariamente, ou seja, respondem por co-responsabilidade que “decorre da **culpa** (grifo do autor) da entidade envolvida, seja pela má escolha do profissional (...) seja pela omissão do dever de fiscalizar sua atuação (...).” (Moraes, 1996, p. 59)

Falando em culpa, explicarei agora o conceito centro do meu trabalho: o *erro médico*, uma “concepção que aponta para a existência de “certo” e “errado”” (Moraes, 1996).

Erro, pelo dicionário da língua pátria, significa “engano”, “equivoco”. É sabido que qualquer ser humano pode cometer erros, ou até mesmo, ser influenciado a cometê-los. Alguns erros têm proporções pequenas, e podem só refletir na vida daqueles que os praticaram. Entretanto, muitas vezes, os erros podem assumir proporções gigantes, pelo fato de que, um erro pode levar a outro e assim entrar em um ciclo onde, dificilmente, todos sairão ilesos.

É o caso do tão temido *erro médico*. Segundo o Idec¹⁰ (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) “considera-se como “erro médico” toda e qualquer falha ocorrida durante a prestação da assistência à saúde que tenha causado algum tipo de dano ao paciente”.

Para que o médico possa ser responsabilizado, alguns critérios são necessários. Fernando Correia-Lima (2012) diz que, para categorizar um erro médico, são necessários três componentes: “o dano, a ausência de dolo, configurando a culpa em sentido estrito, e o nexo de causalidade, ou seja, a relação entre a conduta inadequada do médico e o agravo”. No discurso de ambos os processos estudados é possível encontrar colocações, tanto dos advogados – de defesa e acusação – quanto dos juízes sobre esses três pontos.

pessoal que acredito estar em acordo com a ética profissional dos antropólogos, pois o nosso trabalho visa o estudo do ‘Outro’, mas não a sua exposição.

¹⁰ IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor). Guia sobre erro médico – orientações ao consumidor, 2006.

Importante nesse momento é explicar então o conceito de *dano*, sendo que sem ele não há responsabilidade civil e, portanto, não há erro médico. O *dano* assim como colocado por João Casillo, citado por Correia-Lima (2012), “é entendido como lesão – diminuição ou subtração – de qualquer bem ou interesse jurídico, seja patrimonial ou moral. ” Os danos que podem ser indenizáveis por uma má prática profissional são, de acordo com o IDEC: *dano material*, *dano moral* e/ou *dano estético*.

Por *dano material* entende-se que houve uma perda patrimonial, que pode ocorrer por “danos emergentes (efetiva perda de patrimônio) e pelos lucros cessantes (o que a vítima deixou de ganhar em função do evento danoso). ” Além disso a vítima pode fazer o pedido de “(...) pagamento de pensão devido à perda da capacidade de trabalhar da vítima (total ou parcial) ou mesmo pensão por morte aos familiares (...)” (IDEC. 2006.)

Já por *dano moral* entende-se que o médico, com ou sem intenção, causou dor ou sofrimento à vítima. A indenização por esse tipo de dano é calculada a partir de critérios utilizados pelo juiz como, por exemplo, a proporção do sofrimento da vítima. Por essa razão o dano moral é colocado e afirmado como dano imaterial, pois sua apuração é difícil e relativa, além de não ter valor econômico estabelecido.

E, por último, o *dano estético*, que é aquele causado à aparência da vítima, modificando seu corpo e forma física.

Já sobre o *nexo de causalidade*, outro fator fundamental para a categorização de uma ação como erro médico, podemos dizer que ele é a relação que existe entre o dano que foi verificado e a ação ou omissão do agente (nesse caso do médico, do hospital, do convênio, etc.). E também que “(...) na abordagem jurídica do erro médico (...) consideram-se todos os fatores que podem ligar a ilicitude de conduta ao resultado produzido. ” (CORREIA-LIMA, 2012. p.30).

Já dentro da categoria de *culpa*, a última do tripé que sustenta o erro médico, podemos ter “três formas de conduta que caracterizam culpa: a imprudência, a negligência e a imperícia” (Moraes, 1996)

A *imprudência* é caracterizada por uma ação feita sem a devida cautela, sem que medidas fossem tomadas para que se chegasse ao resultado esperado. A *negligência* é a omissão de uma ação. É aquilo que chamamos de “não-fazer”, é ter a necessidade de agir e, no entanto, se abster. Já a *imperícia* é o não saber fazer. É a falta de maestria ao executar uma ação. E é importante lembrar, assim como coloca Moraes (1996), que esses conceitos “vez por outra se interpenetram e se entrelaçam”.

Dano, culpa e nexo de causalidade, um tripé que sustenta a teoria dos processos indenizatórios por erro médico. A falta de uma dessas características é o suficiente para que se entenda que não houve erro médico. Assim como colocado pelo advogado de defesa do Processo 1 estudado,

“Em nosso caso não se vislumbra o necessário nexo de causalidade entre a conduta do médico e as supostas consequências adversas que redundaram ao Autor. Se isso não ocorre, igualmente não se pode condenar o Réu visto que a cadeia causal não chegou a se formar.”

O último conceito que encontrei nos processos, e na procura por eles, e que acho importante explicar é o de *Vara*.

Vara é o lugar aonde se encontram a versão original dos autos. “Considera-se *Vara* o ofício onde se guardam as minutas do julgamento e onde as declarações referentes ao processo são feitas” (Significado dado à *Vara* com fundamentação no Novo Código Processual Civil – Lei 13.105/15).

3.2. Características dos casos de erro médico: uma revisão bibliográfica

Há muita literatura que abrange o tema ‘erro médico’, tanto na área do direito, quanto na área médica. Mas atentemos às colocações voltadas para o campo do direito, aonde ocorre meu estudo de Fluxo de Justiça.

Primeiramente, há que se colocar que, assim como encontrei dentro dos processos estudados, a relação médico-paciente é contratual, e que a prática médica é de meio e não de resultado – menos para os casos de cirurgia estética. Isso porque a cirurgia estética é, segundo Moraes (1996) “uma especialidade médica em que a atividade é de resultado”, em que o fim esperado é mostrado na aparência do paciente, que anseia um resultado satisfatório.

Também é importante pensar aqui que, para que um ato seja conhecido e considerado juridicamente como erro médico, é necessário

que a pessoa ofendida se pronuncie, através da petição inicial. Assim como coloca Mariza Corrêa (1983, p.24)

“(...) as relações (...) embora legalmente prescritas [*contrato médico-paciente*] somente serão transformadas de privadas em públicas no momento em que o descumprimento de algum direito ou dever for tornado público, levando o Estado, como força reguladora, a intervir através dos aparatos policiais¹¹ e jurídicos”. (*grifo meu*)

Desse modo, para que algo seja julgado pelo Direito Civil, é preciso que o autor faça uma petição inicial. Depois de feito o registro desse suposto erro médico é que se começa a procurar fatores e provas de que ele realmente aconteceu. De maneira resumida, os autores apresentam, na inicial, suas versões sobre o ocorrido, seus argumentos e seus pedidos; do mesmo modo fazem os acusados em suas defesas (contestação à inicial). O juiz, ao ver os argumentos, pode pedir para que sejam produzidas provas (perícias, análises, etc.), por profissionais especializados. Ao final do processo, depois de pesar tudo o que lhe é apresentado, o juiz, incumbido do poder de julgar, determina a responsabilidade ou não do médico, do hospital, do plano de saúde, e de todos aqueles acusados de terem colaborado para tal erro. Podendo ainda, uma das partes apelar desse julgamento.

A seguir explicarei os caminhos, as fases e procedimentos, adotados nos casos onde o suposto erro médico é julgado pelo Direito Civil, campo de julgamento dos processos por mim analisados.

3.3. Procedimentos: o caminho de um processo.

¹¹ Aqui é importante dizer que nos casos que estudei, o envolvimento mais próximo de policiais nos processos foi no primeiro caso, onde foi feito um Boletim de Ocorrência pelos agentes de trânsito. Porém esse documento não teve grande importância para o caso no geral, sendo somente anexado ao processo.

Procedimento pode ser entendido como a apresentação da sucessão de atos que compõem o processo. “(...) procedimento indica o itinerário que o processo seguirá desde o início até a sua extinção”.¹²

Desse modo, passo a explicar quais são os procedimentos que normalmente são adotados dentro dos casos de Direito Civil. Mas é importante que se coloque uma última informação sobre os procedimentos processuais: “o nosso ordenamento caracteriza-se pela (...) distribuição dos atos em fases processuais severas e predefinidas pelo legislador”, desse modo, em regra, depois que uma fase é ultrapassada, ela não retroage (Caraciola, 2010).

3.3.1. Etapas Processuais Cíveis

Aqui, cuidarei de explicar os procedimentos adotados para os casos de Processos Cíveis, de rito ordinário. Rito Ordinário é um modo de informar sobre qual grau de jurisdição se encontra o processo, que é a hierarquia obedecida entre os juízes e tribunais.

O Rito Ordinário é utilizado em causas onde a lei não é capaz de determinar algum outro procedimento mais específico. Ele é exclusivo do Processo de Conhecimento, onde são produzidas as provas, ouvidas as testemunhas, e declarados os fatos para que o juiz tenha o maior número de informações possíveis para tomar sua decisão. (Caraciola et al, 2010)

Alguns elementos são comuns (Caraciola et al, 2010, p.389):

- A. A indicação dos atos a serem realizados, na medida em que determinados atos processuais são indispensáveis ao processo, como, por exemplo, a inicial, a citação e a sentença.
- B. A predeterminação da forma a ser cumprida, indicativo de como, onde e quando o ato processual deve ser realizado.
- C. A indicação da ordem sequencial a ser observada no processo, que, regra geral, é marcado por fases processuais preclusivas.
- D. O enquadramento na espécie de procedimento disponibilizado pelo legislador.

¹² AJDD – Artigos Jurídicos e Direito em Debate.
<<http://www.ajdd.com.br/links/aulas/pdf/proc2/aula2.pdf>>.

Algumas características, segundo Caraciola et al (2010, p.389) que informam o procedimento ordinário são:

- a) Introdução em juízo a demanda por meio da *petição inicial*.
- b) Admissibilidade da ação: *despacho inicial*, que pode ser positivo, corretivo ou negativo. Se positivo determina-se a citação do réu para que esse se integre ao caso. Se corretivo ou negativo ocorre a extinção do processo.
- c) A resposta do réu ao despacho inicial positivo, apresentando *contestação*, exceções rituais e/ou reconvenção.
- d) Se houver revelia (não contestação do réu), o juiz poderá julgar antecipadamente a lide (conflito de interesses) ou pedir que o autor especifique as provas.
- e) Se apresentada a *contestação* do réu, o juiz examinará as providências preliminares (determinação de especificação de provas, oitiva do autor em 10 dias – fatos modificados, extintivos ou impeditivos –, ou oitiva do autor em 10 dias – preliminares).
- f) Cumpridas as providências preliminares, ou não havendo necessidade delas, o juiz passará para a fase de julgamento, onde poderá ocorrer: 1) a extinção do processo; 2) o julgamento antecipado da lide (se não houver necessidade de mais provas); 3) o saneamento do processo (sempre que houver necessidade que tanto o autor quanto o réu produzam novas provas); 4) designação de audiência preliminar (onde pode haver conciliação ou decisão de necessidade de audiência de instrução);
- g) Na audiência de instrução, debates e julgamentos realizam-se os atos probatórios (que buscam convencer o juiz de suas alegações), atos postulatórios (onde as partes fazem pedidos ao juiz, apresentando suas teses), e a prolação da sentença (pronunciamento da decisão judicial);

Depois de tudo isso, e após a decisão do juiz, as partes ainda podem recorrer da decisão. Assim como explicado no começo desse capítulo, se uma das partes não ficar satisfeita com o resultado do processo, pode recorrer da decisão para tentar modificá-la.

4. MATERIAL DE ESTUDO: Análises antropológicas dos processos.

Como já foi dito anteriormente, existem três desenhos metodológicos que podem ser seguidos para estudar o fluxo de justiça. Dentre os três, existe um – longitudinal retrospectivo – que busca a “análise de casos encerrados em um determinado período de tempo, realizando o monitoramento retrospectivo dos processos” (Rifiotis et al, 2010,p.691). E é com essa linha de análise que pretendo pesquisar os processos por erro médico.

Sendo assim, discorrerei nesse capítulo sobre os casos estudados, tentando mostrar a maior quantidade de detalhes possível dos acontecimentos ocorridos nos autos dos dois processos analisados.

É importante reforçar a ideia de que, diferentemente de algumas pesquisas de fluxo de justiça encontradas na literatura como Rifiotis et al (2010), Joana Vargas (2008), Andressa Burigo (2006), Ludmila Ribeiro e Klarissa Silva (2010), não tive como parte de meu trabalho de campo delegacias, fóruns, tribunais do júri, etc. Minha pesquisa foi feita inteiramente através dos autos dos processos, dos documentos processuais. Com isso, pode-se dizer, que o que fiz foi uma interpretação da interpretação jurídica sobre os casos.

Quando digo ‘interpretação jurídica’ é pensando no que nos ensina Clifford Geertz (1997, p. 260) sobre a parte “jurídica” do mundo, o qual afirma que ela não é somente um conjunto de normas ou regulamentos, mas sim “parte de uma maneira específica de imaginar a realidade”.

Assim, o que encontro nos autos são histórias (ou estórias) sobre um determinado acontecimento que, ao adentrar no mundo do direito, acaba por ser enquadrado pelas formalidades, princípios e valores desse mundo. E a minha tarefa é então analisar como essas histórias são contadas, levando em consideração a sua construção, nas palavras de Geertz (1997) “o problema fundamental é descobrir como representar aquela representação”.

O que pretendo com esse capítulo então, é esmiuçar e dar visibilidade aos detalhes dessa representação/interpretação jurídica dos fatos, deixando claro o fluxo de justiça dos casos de erro médico.

4.1. CASO 1

O primeiro caso trata-se de um paciente, que chamarei de Sérgio. No ano de 2004, Sérgio sofreu um acidente automobilístico. Esse estava em sua motocicleta e colidiu com a parte traseira de um caminhão,

assim como afirmado no Boletim de Ocorrência de Trânsito redigido pela autoridade policial rodoviária. Depois do acidente, Sérgio foi resgatado por uma ambulância e encaminhado para um hospital público de Florianópolis.

O paciente – autor da ação –, homem, 20 anos, padeiro, segundo o que foi lavrado no Boletim de Ocorrência (B.O.), teve fratura exposta na perna direita, fratura no braço direito, além de Traumatismo Crânio Encefálico e escoriações no corpo. Ficou internado, e depois de 18 dias, teve sua perna amputada na altura do joelho, pois a mesma encontrava-se sem pulso, com os músculos necrosados e sem sangramento, segundo a opinião dos médicos responsáveis pelo quadro clínico do autor.

O que se questiona no processo são os procedimentos médicos aplicados ao paciente e a suposta falta de cuidados com o mesmo antes da amputação. Visando entender se os métodos utilizados foram realmente corretos, sem haver outro final possível que não a amputação, ou se poderiam ter sido utilizados outros mais eficientes e que, talvez, pudessem ter evitado a cirurgia.

No discurso proferido em nome do autor por seu advogado, na petição inicial, é possível perceber que o mesmo acreditava que havia chance de sua perna não ser amputada, e por isso pedia indenização de reparação de danos. E mesmo não havendo, naquele momento, a presença de provas materiais que pudessem comprovar a possibilidade de não amputação, esse argumentava que

“Os procedimentos adotados por essa equipe médica são dignos de profissionais totalmente despreparados e incapacitados para exercer as atividades relacionadas a medicina. Além, de se mostrarem totalmente despreparados com a relação médico-paciente. Constata-se ainda a falta de total comprometimento com a sociedade, com o paciente e com a Saúde de modo geral”. (p.8)

Além disso, na inicial, constavam os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência feito por autoridade policial rodoviária, prontuários médicos, literatura médica sobre fratura exposta, comprovante de hipossuficiência – documento necessário para que se

possa ter acesso à justiça gratuita –, e a autorização assinada da cirurgia de amputação.

Alega o autor na inicial que, “não resta outra opção, que buscar ao Judiciário Catarinense seu manto”. Com isso requeria o autor uma indenização por danos (morais, estéticos e psíquicos), cumulada com pensão vitalícia – um valor a ser pago pelos réus ao ator até certa idade de vida – e tutela antecipada – ação que permite ao juiz liberar parte do pagamento previsto antes de uma sentença definitiva.

Primeiramente, o processo de que estamos falando foi encaminhado para a primeira vara Cível do Poder Judiciário de Santa Catarina, em março de 2007. Mas, por ser uma ação movida contra o Estado de Santa Catarina, o processo é encaminhado ao Juízo da Fazenda ainda no mesmo ano.

Para fazer parte do polo passivo da ação três réus foram levantados em um primeiro momento: o hospital onde o autor ficou internado, o médico responsável pelo setor de ortopedia do hospital citado (que irei chamar de Fábio) e a Secretaria Estadual de Saúde (Estado de Santa Catarina).

É importante destacar que o médico responsável pelo estado e acompanhamento da evolução das fraturas do autor não era o médico citado, mas sim um médico residente (que irei chamar de Caio). Esse, no decorrer do processo, é denunciado também – na Contestação do Estado –, mas como se encontrava fora do país e demoraria a voltar, o juiz decide que não é viável esperá-lo. Esse, então, não entra no polo passivo da ação.

O que se alega, na petição inicial do autor, é que a legitimidade passiva recaí sobre o Dr. Fábio por esse ser responsável pelas atividades dos residentes do Centro de Ortopedia, entre eles Caio, além de ter realizado a cirurgia de amputação do autor.

O juiz, ao aceitar a inicial, entende que o hospital citado não possui personalidade jurídica para ser colocado como parte, por ser uma instituição pública. Portanto, o polo passivo da ação, fica com o Estado de Santa Catarina e o Dr. Fábio.

Primeiramente, o processo de que estamos falando foi encaminhado para a primeira vara Cível do Poder Judiciário de Santa Catarina, em março de 2007. Mas, por ser uma ação movida contra o Estado de Santa Catarina, o processo foi encaminhado ao juízo da Fazenda ainda no mesmo ano.

Sendo assim, segundo a parte autora, na petição inicial, o Estado entra como polo passivo por se tratar do princípio objetivo de responsabilidade em que o Estado é responsável frente aos erros

realizados pelos seus agentes a terceiros. Ou seja, o Estado deve se responsabilizar pela ação dos médicos e de toda equipe técnica que atendeu o autor, por esses estarem exercendo seus papéis de funcionários públicos.

Para se defender dessa alegação, o argumento usado pelo Estado foi o de que o Estado pagar indenização ao autor seria “(...) privilegiar um em detrimentos de muitos”, pois esse dinheiro sairia do caixa da saúde pública, utilizado para atender os cidadãos.

Depois de aceita a inicial e enviados os mandados de citação dos réus – Estado de Santa Catarina e Dr. Fábio -, em julho de 2007, foram apresentadas as contestações. Como se tratam de dois réus distintos, há no processo a presença de duas contestações, a do Dr. Fábio e a do Estado de Santa Catarina. Dentro das Contestações, as partes mostram os argumentos que entendem como necessários e importantes para defender seu ponto de vista e para ‘atacar’ o ponto de vista do autor, apresentado na inicial.

A Contestação do Dr. Fábio foi elaborada em cima de dez pontos destacados: I – Ilegitimidade Passiva do Réu; II – Dos fatos; III – Da realidade dos fatos. Da discussão técnica do caso; IV – Dos fundamentos jurídicos do pedido: do mérito; V - Dos danos morais, estéticos e psíquicos; VI – Da pensão vitalícia; VII - Dos Honorários; VIII - Da tutela antecipada; IX – Das impugnações; X – Do requerimento.

Dentro desses pontos, é possível apresentar as principais argumentações usadas pelo Dr. Fábio em sua defesa. Primeiramente, o réu alega que, como só coordena o setor de ortopedia do hospital, a culpa deveria recair sobre o médico residente, Dr. Caio, apontando assim a ilegitimidade de ser colocado no polo passivo do processo.

Além disso, faz uma retrospectiva do que aconteceu ao longo dos dias de internação do paciente, apresentando os fatos. Discorre sobre o acidente e sobre como foi feito o tratamento até a amputação.

Logo depois, é apresentada a literatura médica para argumentação, na qual o médico explica o que seria uma ‘fratura exposta’, as complicações que essas podem apresentar, os fatores de infecção para o caso específico do autor e os métodos que poderiam ser utilizados para o caso.

As argumentações feitas pelo médico, sinteticamente, basearam-se na premissa de que não houve nexos causal entre a ação médica e a amputação. O que se alega é que a infecção que tomou conta da perna do autor, durante os dezoito dias de internação, é uma resposta do corpo ao tipo de fratura que sofrera, e que a amputação era o meio de preservar

a a sua vida. Também utiliza nesse ponto, jurisprudências de casos anteriores julgados em vários estados. O réu usa do argumento de falta denexo causal (dano causado por ação do agente) como justificativa para o não pagamento de danos morais, estéticos e psíquicos.

Ademais, sobre a questão da pensão vitalícia, o médico toma como alicerce o artigo nº 950 do Código Civil, dizendo que essa é improcedente por, basicamente, duas razões: a primeira é a necessidade de avaliação da incapacidade do autor para exercer sua profissão (vista no laudo médico feito posteriormente que o autor exercia sua função profissional sem dificuldades após a amputação); e a segunda é a falta denexo causal entre o dano alegado pelo autor e a ação realizada pelo réu.

Outra argumentação feita pelo réu, ao longo da Contestação, é a de que a responsabilidade civil médica é de natureza contratual e de meio, ou seja, o “objetivo se restringe ao emprego de todos os meios necessários ou possíveis, sem que se atinja um resultado final”. E, por ser uma obrigação de meios, afirma que cabe à vítima produzir prova de culpa ou dolo do profissional.

Além disso, anexados a esses pontos, foram apresentados prontuários médicos, que a parte autora não havia fixado na inicial. Na inicial, apenas foram apresentados os prontuários até o dia 11 de abril, um dia após a cirurgia de amputação. Já na Contestação, o Dr. Fábio apresenta os prontuários até o dia 5 de maio, onde, em grande parte dos dias, há anotações de que o paciente não apresentava queixas, bem como sobre os curativos feitos.

Uma questão discutida também entre o autor e o Dr. Fábio foi sobre a autorização da cirurgia de amputação. O autor alegava que a autorização fora solicitada de modo errôneo à sua irmã que era a única parente presente no hospital, mas que tinha menos de 21 anos. Como resposta o médico-réu alega que a autorização foi legal, visto que a lei vigente estabelecia a maioridade em 18 anos.

O Estado de Santa Catarina, por sua vez, em sua Contestação, apresenta 12 pontos de argumentação: I – Dos fatos narrados na inicial; II – Denúncia da Lide; III – Do pretendido erro médico; IV – Da inexistência de erro médico no presente caso; V – Da pretendida responsabilidade do Estado; VI – Da ausência denexo causal; VII – Do dano moral; VIII – O valor pretendido pelo dano moral; IX – O pensionamento mensal; X – Do pretendido dano estético; XI – Do pretendido dano psíquico; XII – Das custas e honorários advocatícios.

Assim como na Contestação do Dr. Fábio, o Estado faz uma pequena revisão dos fatos que foram narrados na inicial, falando sobre o

acidente e os procedimentos aplicados. Ademais, o Estado faz, assim como colocado anteriormente, a denúncia dos médicos Dr. Fábio e Dr. Caio.

O Estado também apresenta a conceitualização do que é erro médico para o direito, e ainda utiliza grande literatura jurídica para sustentar seus argumentos. Para o ente público em questão, existe uma

“Distinção entre erro médico, do acidente imprevisível e do mau resultado. (...) O erro é inerente as limitações da profissão do médico. Não pode ser sempre imputado ao médico, pois, muitas vezes, a má evolução, inevitável, de um determinado caso é confundida com erro”. (p.231 – 232)

Desse modo, podemos dizer que o Estado acredita que o que houve com o autor não resultou de um erro médico, mas sim de uma reação imprevisível do organismo do autor, a qual não teve relação com a atuação dos médicos ou da falta de prestação de serviço por parte do hospital.

Esse argumento pode, em partes, sustentar o que foi dito pelo primeiro réu: que não houve erro médico e que não há ligação entre a prática médica e o resultado obtido pelo autor. Porém, ambos parecerem não dar à reação (inflamação) a mesma origem. Enquanto um afirma que a inflamação está prevista em literatura médica e que é uma reação comum para o tipo de fratura sofrida pelo autor, o outro diz que é uma reação imprevisível.

Fora essa discordância entre os réus, é possível perceber que ambos dão uma grande importância a outros pontos que precisariam ser provados para que se pudesse ter certeza de que aquilo se tratava de um erro médico e não somente de uma reação (previsível ou imprevisível) do corpo do autor:

- A culpa – caracterizada por imprudência, negligência e/ou imperícia;
- O dano;
- A existência do ato médico;

- E o nexa causal entre esses dois últimos pontos que pudesse mostrar que a atuação do médico e do hospital estava diretamente relacionada com aquilo que o autor pressupunha ser um erro médico.

Para que fosse produzida essa prova, essencial no caso de que se fala, o juiz pede que seja produzida uma perícia, pois para ele “no caso em vertente observa-se, pelo menos por ora, que não há provas nos autos suficientes que possam elucidar a responsabilidade dos réus no evento danoso”.

A perícia, vista como elemento central para o desfecho do caso, visava provar, principalmente, se havia o que tanto fora argumentado nas Contestações do réu: a existência ou inexistência de nexa causal entre o dano alegado e a ação dos réus.

Na produção da perícia, feita por um médico-legista, no ano de 2009 – cinco anos após o acidente, o autor foi interrogado sobre sua vida atual. As respostas obtidas foram de que sua vida estava praticamente normal, e que só havia parado de jogar bola e correr. O periciado continuava no emprego que tinha antes do acidente e não sentia vergonha ao usar bermudas por causa da utilização de uma prótese. Além disso, a perícia foi feita no prontuário médico do autor, sendo analisados os procedimentos e anotações ali descritos durante o período de internação do autor.

O médico-legista, depois de feita a devida perícia – no autor e no prontuário médico -, respondeu aos quesitos que foram formulados pelas três partes do processo. E a conclusão dessa perícia deu sustento aos argumentos levantados pelos réus:

“Do ponto de vista fisiopatológico, a sequência de eventos que ocorreu com o periciado é previsível, sendo a principal complicação, os procedimentos infecciosos (...) não houve inobservância da norma técnica da equipe médica no tratamento da fratura”. (Perito)

É importante dizer aqui, que a perícia feita foi de extrema importância na decisão do juiz e para a sustentação de alguns argumentos utilizados pelas partes, entre eles os que dizem respeito ao nexa de causalidade. Sendo assim, a perícia serviu, neste caso, como

prova da inexistência de erro médico, ou seja, como prova de que não houvenexo causal entre as ações tomadas pelo Dr. Fábio e pelo Estado no tratamento do réu, e o dano por esse alegado. O perito diz que – respondendo a um quesito formulado pelo Dr. Fábio – não havia relação necessária de causa e efeito entre o ato médico praticado pelo réu (Dr. Fábio) e o resultado suportado pelo autor.

Após a perícia, o juiz profere a sentença a favor dos réus. Para ele “a obrigação do médico, por via de regra, é de meio, ou seja, não garante a cura, mas sim, o tratamento adequado”. Já quanto a necessidade de provar a culpa do profissional, ele discorre que é necessário prová-la e que cabe à vítima produzir tal prova. Ademais, cita com frequência o laudo pericial, que ajudou a provar que os procedimentos adotados foram a conduta adequada para as lesões sofridas pelo autor após o acidente automobilístico.

Portanto, a sentença de primeiro grau para o Caso 1 deu ganho aos réus, Dr. Fábio e Estado de Santa Catarina. O juiz presta solidariedade ao sofrimento da vítima, mas decide que os réus não podem ser responsabilizados a pagar a indenização, sendo que realizaram “todos os procedimentos técnicos possíveis ao quadro clínico apresentado pelo autor”. Além disso, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Não concordando com a sentença do juiz, o autor entra com o Recurso de Apelação, objetivando a total reforma da sentença proferida pelo juiz, além da reversão da condenação aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios.

Nessa apelação o autor apresenta um novo argumento médico de ataque ao que foi dito pelos apelados em primeiro grau. Ele parece aqui, nomear o dano sofrido pelo autor, dizendo que esse apresentava sintomas clássicos da ‘Síndrome de Compartimento’. Note-se que em momento algum do processo essa classificação médica havia sido utilizada. Ou seja, é somente no Recurso de Apelação, que o autor delimita melhor qual teria sido o erro médico que teria resultado na amputação.

O autor diz que o erro crasso foi a falta de atenção à sintomatologia apresentada, o que poderia ter evitado a inflamação, a ‘Síndrome de Compartimento’ e, portanto, a amputação. Já quanto ao nexocausal, diz que esse pode ser visto no “líame: queixa-atendimento”, ligando a falta de ato médico (ou falta de atenção) ao dano causado.

Em resposta à apelação, ambos os réus apresentaram suas contrarrazões ao recurso de apelação. Basicamente, foram usados os

mesmos argumentos apresentados pelos mesmos na primeira fase do processo, sendo copiadas grandes partes. Ambos concordavam que a sentença deveria ser mantida em sua integralidade, julgando ser apropriada a solução encontrada pelo juiz de primeiro grau, e afirmando que o apelo não deveria prosperar.

O Estado de Santa Catarina traz, porém, um argumento que não havia mencionado anteriormente sobre a atuação da justiça nos casos de erro médico, baseando-se na doutrina de Júlio Cezar Meirelles Gomes (1996), que conceitua: “os grandes interesses lucrativos e indenizatórios estimulados pela florescente indústria do direito de reparações civis (...) faz da medicina um prato irrecusável no banquete judiciário das ações por danos e perdas”. Isso porque, diz o Estado, mesmo sendo a medicina um compromisso de meios, para a sociedade e para o paciente, ela é esperada como ação de resultados substantivos e positivos. Deste modo, muitas alegações de erro médico são feitas pelo resultado ser diferente do que se aquele que o paciente esperava, e não pela avaliação do que o médico pôde fazer frente a determinada situação.

Além disso, pôde-se perceber durante a pesquisa, uma quantidade considerável de jurisprudências usadas pelas partes e também pelos magistrados. Para as partes (na Inicial, nas Contestações e no Recurso de Apelação), as jurisprudências foram usadas para dar suporte as alegações e argumentos utilizados, buscando convencer o juiz de suas teses, ou mesmo para provar suas afirmações. Já na fala dos magistrados, seja nas decisões ou mesmo no julgamento da apelação, as jurisprudências ajudavam a embasar seu entendimento, mostrando as decisões que outros juízes e desembargadores já haviam tomado sobre o mesmo tema de discussão. No caso em tela, pude contar cerca de 38 jurisprudências, desde o começo do processo até a sentença final do recurso de apelação.

No processo em que comento, foram necessárias duas sessões para chegar ao resultado final do recurso de apelação. Em primeiro julgamento, um dos desembargadores que participava da sessão ordinária, Excelentíssimo Senhor José, discordou do presidente e relator da sessão, Excelentíssimo Senhor Pedro, que acreditava ser justo dar provimento parcial ao recurso movido pelo autor.

Sr. Pedro acreditava que o Estado deveria ser responsabilizado, por entender que a equipe hospitalar, como um todo, falhou por não ter sido eficiente nos primeiros cuidados tomados com o paciente. Sendo

assim, acreditava que o autor deveria ser indenizado pela perda de uma chance¹³, ou seja, a de não ter tido sua perna amputada.

Sr. José, por sua vez, ousou discordar do voto do Sr. Pedro, argumentando que, segundo o laudo técnico (perícia), todos os procedimentos utilizados pelo corpo médico foram corretos. Desse modo, não poderia ser alegada perda de uma chance, visto que a infecção que causou a amputação da perna do autor era uma possibilidade prevista nas literaturas médicas e também pelo voto do legista.

Sendo assim, é feita outra sessão, onde o Sr. José assume o posto de presidente e relator da mesma. Nessa, é votado por unanimidade dos Desembargadores presentes que a sentença de primeiro grau deveria ser mantida. Desse modo, o voto do Sr. Pedro é vencido.

O processo termina então com a negação do Recurso de Apelação, mesmo esse tendo sido conhecido, ou seja, admitido para novo julgamento. Dessa forma, é mantida a sentença de primeiro grau em sua totalidade, sendo o autor/apelante sentenciado a pagar pelas custas processuais e honorários advocatícios, e ficando os réus livres de qualquer responsabilidade de pagamento de indenização.

Sobre o caso comentado acima, podemos evidenciar alguns pontos de importância elevada para a construção do processo: primeiramente, podemos pensar na razão de as partes, ao defenderem seus pontos de vista, abordarem questões que mais os favoreçam. Caraciola et al (2010, p.251) pode, aqui, nos ajudar a entender melhor sobre o que as partes deveriam apresentar ao juiz, e o que acabam apresentando:

“A atividade da parte, embora seja naturalmente tendente a buscar o seu próprio interesse, deve ser pautada por padrões éticos. Afinal, a premissa é de que a atividade das partes no processo deve servir para o juiz alcançar melhor conhecimento do que ocorreu e do correto enquadramento político”.

¹³ Perda de uma chance é uma teoria jurídica que propõe que um indivíduo, em determinada situação, poderia aproveitar ou alcançar algo vantajoso para si se outro indivíduo não lhe causasse um dano injustamente.

Com isso, conseguimos compreender melhor a leitura dos argumentos das partes, pois mesmo com a premissa de tentar mostrar ao juiz(a) o que aconteceu, muitas vezes podemos perceber que cada parte tende, em certo momento, a apresentar aquilo que mais pode lhe beneficiar.

Outro ponto a ser abordado é a importância da perícia como prova. A perícia, no processo estudado, é o ponto central. A partir dela é que as partes podem defender seus pontos de vista com mais certeza, não deixando dúvidas para o juiz(a) sobre alguns fatos que, antes da produção da perícia, pudessem ter ficado em questionamento.

Ademais, é importante notar a figura que faz essa perícia, um médico-legista, que possui os conhecimentos médicos necessários para compreender se as ações realizadas pelos réus foram corretas no caso em tela. Diz o perito, respondendo um quesito do autor, que “(...) não existe uniformidade entre os ortopedistas nos procedimentos para tratamento da fratura exposta da tíbia. O médico assistente utilizou procedimentos técnicos reconhecidamente aceitos para o caso do Autor”.

Outro ponto a ser abordado sobre a perícia, é o tempo em que foi feita. O processo foi instaurado em 2006, o acidente ocorreu no ano de 2004, e a perícia só foi realizada em 2009. Desse modo, é possível cogitar a seguinte linha de pensamento: se a perícia fosse feita logo depois do acidente, ou no mesmo ano em que o processo foi aberto, será que o seu resultado seria diferente no que diz respeito a vida pessoal do autor? Pois na perícia apresentada esse dizia que sua vida estava, naquele momento, praticamente normal. Poderia ser diferente se a perícia fosse feita três ou cinco anos antes? E será que essa mudança na perícia poderia mudar de algum modo o julgamento dos magistrados sobre o caso?

E por falar em julgamento, é interessante observarmos o fato de que, no Recurso de Apelação, houveram opiniões conflitantes na resolução do caso. Um dos desembargadores acreditava que o autor sofrera a perda de uma chance por falha da equipe hospitalar como um todo, mesmo tendo a perícia afirmado a adequação de todos os procedimentos utilizados pela mesma. Isso nos mostra que, na produção da justiça podemos encontrar situações conflitantes, onde diferentes magistrados podem possuir diferentes visões e interpretações sobre um mesmo caso ou sobre uma mesma prova.

4.2. Caso 2

O segundo caso estudado, versa sobre a morte de uma paciente submetida a cirurgia bariátrica (de redução de estômago) em 2010.

A paciente em questão, de nome Joana, mulher, 34 anos, solteira, empregada em uma loja popular, veio a óbito depois de feitas duas outras cirurgias para tentar reparar um sangramento em seu estômago, causado pela primeira cirurgia – que deveria ser única. O médico não teve êxito nos procedimentos e a paciente acabou falecendo por Pancreatite Necro Hemorrágica, assim como consta na certidão de óbito.

Sendo assim, os familiares de Joana entraram com pedido de indenização por ilícito combinada com danos morais e materiais e pedido de tutela antecipada. Faziam parte do polo ativo (autores) da ação, o pai de Joana – Sr. Cláudio, autônomo, 56 anos –, a mãe de Joana – Sra. Amanda, cozinheira –, e o irmão da vítima, Joaquim.

As razões para esses três familiares pedirem indenização é, primeiro, por acreditarem que houve um erro na cirurgia de redução de estômago de Joana, o que causou um grave sangramento e sua morte, mas também por aquilo que esse suposto erro acarretou na vida da família: o irmão entrou em depressão profunda; o pai emagreceu e enfraqueceu, chegando a pesar 46kg; e a mãe não conseguia fazer mais nada.

Essas são as razões apresentadas pelos autores na petição inicial, que foi aceita pelo juiz e que fez a citação dos seguintes réus: o convênio de saúde da vítima, o hospital onde ocorreu a cirurgia e o médico responsável pela cirurgia e tratamento da paciente. Todos os réus citados respondem, assim como no Caso 1, solidariamente, ou seja, todos carregam a mesma quantidade de responsabilidade, se provada.

O convênio de saúde da vítima, apontado como réu por permitir que o médico fizesse parte de seu corpo clínico, não se pronunciou em nenhum momento do processo. Mas essa falta de pronunciamento, para a juíza que proferiu a sentença de primeiro grau, não acarretava mudança na sentença.

O hospital onde a vítima fez a cirurgia, apontado no processo, foi admitido no polo passivo com base na Teoria do Consumo – artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor – por caracterizar uma prestação de serviço.

Já o médico, Dr. Marcos, é admitido no polo passivo pela acusação de agir com negligência e imperícia ao realizar a cirurgia que acarretou na morte de sua paciente.

Na inicial, os autores alegam que Joana estava em ótimo estado e que uma hemorragia é acarretada por um erro e não como uma reação do corpo do paciente. Além disso, diziam que a culpa do médico podia

ser “totalmente comprovada pelo simples fato de que foram realizadas duas operações após a primeira”.

Os autores também pediram, na inicial, a inversão do ônus da prova. Ou seja, produziram um documento (atestado de hipossuficiência) que afirmava que esses não tinham condições de produzir provas. Essas condições, segundo o que se encontra no processo, podem ser de ordem financeira, psicológica, etc. Isso foi contestado pelos réus, por acreditarem que a vítima poderia sim produzir as provas, mesmo que a hipossuficiência fosse alegada também para conseguir acesso gratuito à justiça.

Porém, como veremos adiante, esse pedido de inversão do ônus da prova não foi aceito pela juíza de primeiro grau, que acreditava que os autores poderiam ter produzido as provas necessárias.

Ademais, vários documentos foram anexados à inicial: atestado de óbito, relatórios médicos, exames da vítima, termo de orientação dado à vítima pelo hospital, Termo de Consentimento Informado e Esclarecido para Realização de Ato Médico assinado pela vítima, contrato de prestação de serviços com o hospital, etc.

Um documento importante para as argumentações das partes foi o Termo de Consentimento Informado e Esclarecido para Realização de Ato Médico. Os autores se utilizavam do argumento de que nesse documento não estava previsto Pancreatite Necro Hemorrágica como complicação que poderia advir da cirurgia a que se submeteu Joana. Já os réus, argumentavam de que Joana havia assinado o documento e que a mesma havia sido informada sobre o risco de morte.

Depois de aceita a Inicial, os réus – Dr. Marcos e o Hospital – apresentaram suas contestações, onde apresentaram seus argumentos e explicações sobre o caso.

Na Contestação do Hospital, é feita a seguinte separação de pontos: I – Síntese Fática; II – Dos fundamentos jurídicos do pedido do mérito; III – Dos danos morais; IV – Dos danos materiais; V – Da inversão do ônus da prova; VI – Da assistência judiciária gratuita; VII – Do pedido.

É possível perceber nesses pontos, que o hospital se vale das premissas jurídicas para compor as várias argumentações. Em defesa do que os autores chamam de erro médico, o Hospital – por meio de seu advogado - afirma que “(...) quando o paciente se diz vítima de erro médico, na verdade está apontando o inadimplemento da prestação devida”. Com isso, tenta argumentar que a relação entre médico e paciente é de meios e não de resultados. Desse modo, o autor teria que

provar a culpa do réu, incluindo a questão do nexa causal entre o dano e suas causas.

O réu utiliza como base de seus argumentos o Código de Defesa do Consumidor, e afirma que “a culpa do médico, pela natureza do contrato que firma com o paciente, somente será configurada quando os seus serviços forem prestados fora dos padrões técnicos”. O que alegam que não aconteceu, executando o médico todas medidas possíveis na cirurgia e tratamento da paciente.

O Hospital também se utiliza, como é de se esperar, de argumentações jurídicas que buscam expor os pontos necessários para que seja comprovada a responsabilidade médica. Esses pontos são os mesmos apontados pelos réus no Caso 1: a culpa, o dano, o ato/causas e o nexa de causalidade entre o dano e o ato médico.

Para o Hospital, ajudar a excluir a responsabilidade do médico-réu era fundamental, pois, segundo o mesmo “não caracterizada a culpa do médico (...) não há que se cogitar a responsabilidade” do hospital. Isso porque, assim como dito anteriormente, ambos os réus respondem solidariamente. Ou seja, a mesma quantidade de responsabilidade/culpa, se provada, teria que ser atribuída igualmente entre aos dois, assim como também a divisão do pagamento de indenização teria que ser dividido igualmente, caso o juiz(a) assim decidisse.

Há de se colocar em evidência que o hospital de que estamos falando é uma entidade sem fins lucrativos, de ação filantrópica, e que recebe financiamento, segundo o réu, “do ‘falido’ Sistema Único de Saúde”. Essa característica foi usada em sua defesa, alegando que “o pagamento de uma indenização desta monta não significa redução de lucros, mas sim a não aplicação dessa quantia em serviços de ajuda à população”. E, para comprovar esse argumento, foi anexado na contestação o balanço das finanças do Hospital.

É importante ressaltar que a apresentação do hospital como uma entidade sem fins lucrativos auxilia outro argumento feito pelo réu, de que para se estipular o *quantum* do pedido de indenização de dano moral é preciso levar em conta – além dos fatores de culpa e responsabilidade – a posição sócio-econômica do ofendido. Esse argumento, dentro do mundo do direito, assim como aprendido em aula, é um fator de grande peso na tomada de decisão do juiz, pois o mesmo só pode cobrar dos réus os bens que possuem e/ou que possam ser penhorados.

Na Contestação do segundo réu, Dr. Marcos, há uma separação de pontos dentro de um conceito principal, o de Mérito. Separa-se: Dos fatos alegados pelo requerente; Atendimento Médico Prestado; Responsabilidade pela indenização; Responsabilidade de meio no

atendimento médico; Da suposta culpa *stricto sensu* imputado; O ônus da prova e o Código de Defesa do Consumidor; Do dano Moral; Do valor pelo pedido indenizatório.

O médico alega que orientou a paciente sobre todos os passos, desde antes da cirurgia até o pós-operatório. Além disso, afirmava que Joana foi até seu consultório e alegou que já havia tentado outros tratamentos para perda de peso, mas sem sucesso.

Garante também que a paciente estava consciente de que haviam modos menos agressivos para o seu caso, além da cirurgia. Mas complementa, alegando que o procedimento efetuado é mundialmente reconhecido, e que o mesmo foi feito com o respeito de todos os protocolos e por um profissional experiente. Acrescentando que a complicação que a paciente sofreu no pós-operatório é prevista na literatura médica e, desse modo, não haveria que se falar em indenização.

Dentre os pontos de argumentação, há de se notar uma maior quantidade de literatura médica, dando suporte às argumentações jurídicas. A literatura médica foi utilizada pelo médico-réu na ação, como base para a afirmação de que sua conduta com a paciente havia sido incontestável, do ponto de vista ético e técnico.

Assim como afirmado pelos réus do Caso 1 e confirmado pelo juiz no caso referido, o médico-réu sustenta que, tanto na doutrina quanto na jurisprudência é possível encontrar que a responsabilidade médica é de meio e não de resultado. E, tendo ele cumprido com todas as normas e procedimentos possíveis não há que se falar em responsabilidade.

Depois de apresentados os argumentos, tanto dos autores na inicial, quando dos réus nas contestações, o processo é encaminhado ao juiz.

Em sua sentença, o juiz, no caso, juíza, faz algumas considerações importantes. Primeiro, dá razão ao médico-réu, ao dizer que o profissional de saúde não pode, até por questões éticas, garantir o sucesso dos procedimentos feitos em cada paciente, além de que, esses últimos, ao aceitarem ser operados, devem assumir os riscos.

Ademais, diz que, pelo direito civil pátrio, é necessário que se prove a culpa nos casos de responsabilidade médica. Essa culpa, por sua vez, deve ser produzida pela vítima ou por seus familiares. Sendo assim, a juíza parece não aceitar o documento de hipossuficiência apresentado pelos autores na inicial, onde esses alegavam que não tinham condições de produzir as provas.

Desse modo, no caso em tela, nenhuma das partes faz a produção de qualquer tipo de prova, que não a narração dos acontecimentos e a apresentação de literatura médica. Mesmo assim, a magistrada se acha apta a julgar o caso somente com os documentos anexados, julgando a lide de forma antecipada.

A juíza, não acreditando ser necessária a produção de prova em audiência, e tomando como base de prova somente os documentos do processo, determina que não há como responsabilizar o médico pela fatalidade ocorrida, além de não ter o que se falar da responsabilidade dos outros réus.

Outro ponto levantado pela magistrada é o de que a vítima, Joana, sabia dos riscos que sua cirurgia apresentava, além de saber da existência dos tratamentos menos invasivos. Portanto, a juíza entende que Joana assumiu os riscos ao assinar o Termo de Consentimento Informado e Esclarecido para Realização de Ato Médico.

Sentencia, então, o pedido como improcedente, e também sentencia os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, mas por esses terem direito à justiça gratuita, a juíza exclui a exigibilidade do pagamento.

Não satisfeitos com o resultado da sentença, os autores entram com Recurso de Apelação, buscando uma reforma na decisão de primeiro grau. Ademais, pleitearam que fosse conhecido o recurso e provido nos termos das razões apresentadas.

Os autores apresentam, então, um novo fato, até o momento desconhecido, não sendo citado por nenhuma das partes em primeira instância, alegando que o médico havia sido imprudente por ter deixado de dar um ponto no estômago da paciente, o que teria causado o motivo de sua morte.

Esse novo fato parece dar base a tudo que fora dito pelos autores na inicial, pois demonstra exatamente em qual questão judicial o erro médico alegado se apoia, mostrando o nexo causal entre a ação do médico e o dano sofrido por Joana. Mas, fora isso, a argumentação usada pelos autores continuou a mesma da inicial, com cópias de parte dos trechos da mesma.

Sobre o fato do julgamento antecipado da lide feita pela juíza de primeiro grau, os autores alegam que “infringe o princípio do devido processo legal”, além de prejudicar sua defesa, impedindo que as formas legais de prova fossem produzidas. Além disso, é pedido que as despesas advocatícias sejam cobradas dos Apelados (Hospital e médico-réu), e não dos Apelantes.

Feita a apelação, os apelados – antes réus –, apresentam suas contrarrazões ao Recurso.

O hospital apelado, em suas contrarrazões, se utiliza basicamente dos mesmos fundamentos apresentados anteriormente, mas sem copiar partes da contestação. Ademais, traz uma nova argumentação quanto ao pagamento da indenização, caso a sentença favoreça o réu: o valor da indenização deve ser equilibrado, visando evitar que o mal feito seja reparado em sua totalidade, mas sem que haja enriquecimento sem causa dos apelantes.

Para basear esse argumento, o apelado utiliza dois meios: a apresentação de jurisprudências anteriores e literatura jurídica sobre o chamado ‘Princípio da Razoabilidade’. Citando Cavalieri Filho (*não há referência de ano no processo*), o apelado argumenta:

“Creio que na fixação do quantum (...) deve o juiz ter em mente o princípio de que o dano não pode ser fonte de lucro. A indenização, não há dúvida, deve ser suficiente para reparar o dano, o mais completamente possível, e nada mais. Qualquer quantia a maior importará enriquecimento sem causa, ensejador de novo dano”. (p. 381)

É importante notarmos, aqui, os diferentes, mas não excludentes, argumentos usados pelo mesmo réu em ambas as instâncias do processo. Em primeira instância, na contestação, o hospital alega que é uma entidade sem fins lucrativos e que sua situação sócio-econômica deveria ser levada em consideração. Já na Contrarrazão da Apelação alega que o juiz deve levar em conta o não enriquecimento da vítima com o pagamento da indenização, que deve somente cobrir o dano causado.

Depois de apresentados os argumentos do hospital, foi a vez das contrarrazões do Dr. Marcos. Esse apresenta um resumo do processo, e faz uma cópia reduzida dos argumentos usados em sua contestação. Mas, usando de literatura médica, traz uma argumentação para tentar colocar em debate o emocional daqueles que enxergam um dano como erro médico:

“O inconformismo do paciente com os resultados por ele esperados da medicina é, sem dúvida, decorrente de uma série de fatores. Alguns podem ser destacados, mas no conjunto eles se entrelaçam e, na verdade, todos encontram na resposta emocional de cada paciente o fato potencializador do seu problema (...). Assim, muitos fatos atribuídos ao erro médico, na verdade, não o são e podem ser arrolados como inconformismo do paciente, ou de seus familiares”.

Essa colocação feita pelo médico apelado apresenta uma argumentação que pouco se enquadra na questão jurídica de responsabilidade do erro médico. Mas o que apelado mostra aqui é uma visão utilizada pelo direito nos casos em que se apura a responsabilidade civil, onde, um mero dissabor, aborrecimento ou mágoa não bastam para tipificar o dano moral. Ou seja, esse argumento não auxilia para provar a ausência ou presença de erro médico, mas auxilia no que diz respeito à validação dos motivos levantados para o pagamento de indenização.

Apresentadas as contrarrazões, é realizada uma sessão ordinária, composta por quatro desembargadores, um deles sendo relator da sessão e outro presidente. Esses quatro desembargadores resolvem, por decisão unânime, conhecer do recurso e dar a ele provimento.

Um das razões dadas pelo Relator é a de que, diferentemente da juíza de primeiro grau, ele não acredita ser possível afastar, somente pela prova documental, a ocorrência de erro médico, mesmo que fosse previsível a existência de complicações na cirurgia.

O Relator questiona também a sentença de primeiro grau sobre a produção de provas, desse modo indaga sobre como poderiam os demandantes produzir prova se o julgamento foi tomado de forma antecipada, dificultando a produção de perícia indireta ou a produção de provas testemunhais.

Para que se sustente esse questionamento, ele usa como referência jurisprudências que de algum modo diziam que a dispensa da perícia pode ser feita naqueles julgamentos onde a causa não dependa de conhecimento especializado, seguindo o artigo 420, do Código de Processo Civil. Julga o Relator que “no estágio em que a ação foi

julgada não há acervo probante que viabilize proclamar, com certeza necessária, a improcedência da pretensão autoral”.

O julgamento do Recurso de Apelação é feito, dando vencimento da causa ao Apelante – antes autores. É feito então um sorteio para que o processo volte a ser julgado por outro juiz.

No caso estudado, o processo termina com a decisão de outra juíza, aprovando o pedido de produção de prova testemunhal e depoimentos dos autores e do Dr. Marcos. Alegando que a natureza do conflito impõe que sejam produzidas provas técnicas indiretas, e para tal fim nomeia um instituto de perícias. Além de intimar as partes, se quisessem, a produzir quesitos para que o perito respondesse.

O processo, desse modo, não se encerra na instância de segundo grau. A partir desse ponto seriam levantadas as provas e as perícias necessárias para que outro juiz pudesse proferir uma sentença, talvez definitiva.

4.3. Quando o um se soma ao dois: o resultado não é três.

Depois de apresentados os dados dos processos que acredito terem localizado meu leitor dos casos estudados, podemos fazer um encontro de dados. Cruzando as informações encontradas nos dois casos estudados podemos dizer que os casos têm algumas semelhanças e algumas diferenças.

No que tange aos procedimentos, podemos dizer que ambos apresentaram: petição inicial, admissibilidade da ação, citação dos réus, contestações, resposta às contestações, vistos, recurso, contrarrazões ao recurso de apelação, voto. O único procedimento jurídico que podemos acrescentar, em somente um dos casos, é a presença da perícia e a formulação de requisitos ao perito no caso 1.

Desse modo, vemos que o Fluxo de Justiça, nesses dois casos foram bastante regulares. As fases e procedimentos parecem seguir um padrão de comportamento, o que facilita bastante a leitura e compreensão dos casos e seus contextos.

Além disso, gostaria de abordar, primeiramente, um assunto que normalmente aparece nos estudos de Fluxo de Justiça Criminal (no caso dos que utilizei como base bibliográfica): perfil dos acusados e sua influência na tomada de decisão. Busco esses dois pontos para tentar entender se, assim como são importantes para os estudos Criminais - podendo influenciar as sentenças dos magistrados - eles também exercem a mesma importância nos casos Cíveis.

Ambos os processos estudados apresentavam características dos autores e acusados. No que se tratava de pessoas físicas, os dados encontrados eram: nome, nacionalidade, estado civil, moradia, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), idade e profissão. Já para as pessoas jurídicas se encontravam: nome, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço de estabelecimento.

Através do que foi encontrado nos processos, não é possível coletar evidências suficientes para afirmar, ou não, se questões sociais como, situação econômica, cor da pele, lugar de moradia, etc., foram fatores determinantes de decisão¹⁴. Pelo que se pode observar nos processos estudados, as razões e motivos para tomada de decisão, ao meu ver, foram tiradas a partir de questões e princípios “jurídicos”, além de a literatura médica ter sido uma grande aliada.

Somado a isso podemos perceber o grande peso das perícias para esses tipos de casos. E aqui é importante ressaltar um ponto de diferença entre perícia e literatura médica, pois, mesmo que essa última possa ser tomada como base para que seja feita a perícia, ela é mais abrangente. Ou seja, a perícia é realizada em um caso único, separado de qualquer outro acontecimento. Enquanto isso, a literatura médica apresenta seus argumentos em face dos casos que já foram estudados e tratados sobre determinada doença ou evento médico.

Assim, a perícia feita no Caso 1 apresentava as características das fraturas do caso isolado, e depois utilizava a literatura médica para mostrar se aquele tipo de fratura já havia sido estudado anteriormente. Como no caso as fraturas do autor já eram conhecidas pela literatura e casos médicos, o perito mostrou o que fora feito nos outros casos, comparando com a ação dos médicos do caso presente.

No Caso 2, a perícia não se encontra nos autos, pois o processo em Recurso de Apelação termina com o pedido da mesma. O juiz entende que o caso não pode ser julgado sem que se seja produzida prova pericial, considerando que ele não possui conhecimento sobre a área médica, necessitando da opinião de um especialista.

Com isso, podemos perceber a importância central da perícia para esses dois casos, como prova dos acontecimentos que se discutem. E também como os juízes dos casos entendem que possuem entendimento

¹⁴ Pode-se dizer que há, no Brasil, uma história de discriminação e preconceito que tem suas consequências presentes até os dias atuais. Esse preconceito social aparece, principalmente, quando o assunto é cor da pele; e, muitas vezes, acaba tomando forma no Sistema de Justiça, “comprometendo a neutralidade dos julgamentos e a universalidade na aplicação das leis”. (Adorno, 1996, p. 5)

sobre as questões jurídicas dos casos de erro médico, mas não possuem conhecimento sobre as questões práticas da medicina, não se considerando entendedores suficientes para julgar sem uma opinião especializada. Algumas citações das sentenças podem ser bastantes convincentes para corroborar com essa minha colocação:

1. “(...) de acordo com o laudo pericial, ficou evidenciado que a infecção bacteriana que culminou com a amputação da perna do autor é uma complicação previsível que independe de assepsia” – caso 1, Sentença de primeiro grau. Juiz sentenciava de acordo com a literatura médica e o laudo pericial.
2. “Toda via, no estágio em que a ação foi julgada, pelo menos para esse relator, não há acervo probante que viabilize proclamar, com a certeza necessária, a improcedência da pretensão autoral” – caso 2, Sentença Recurso de Apelação. Aqui, o Relator assume que sem uma prova pericial não é possível ter absoluta certeza da culpa médica.

Em ambos os processos, podemos perceber a importância dada a três questões nos casos de apuração de erro médico: o peso da opinião de um técnico perito – já comentada acima –, as jurisprudências de casos já sentenciados e a presença dos quatro fatores que determinariam a presença de erro médico (culpa, dano, ato médico e nexos causal entre o ato médico e o dano).

No que diz respeito às jurisprudências, posso afirmar que todas as partes, nos dois processos, utilizaram em vários momentos alguma jurisprudência que pudesse dar embasamento às argumentações. Por exemplo, a primeira jurisprudência usada no Caso 1 se encontra na Inicial, onde o autor, para dar embasamento à questão do pagamento da pensão vitalícia, apresenta o acordão de duas jurisprudências, uma do Rio de Janeiro e uma do Mato Grosso.

Esse aparato judicial foi utilizado também pelos magistrados durante suas sentenças. O relator do Caso 2, no visto final do Recurso de Apelação, por exemplo, utilizou jurisprudências da própria capital catarinense para sustentar seus argumentos quanto ao julgamento antecipado de lide, feita pela juíza na 1ª instância.

Falta agora falar então, sobre a terceira questão de grande importância em ambos os processos: os quatro fatores determinantes da presença de erro médico (culpa, dano, ato médico e nexos causal entre o ato médico e o dano). No caso 1, a perícia foi feita logo nas primeiras etapas do processo, sendo assim, através dela os magistrados (na

sentença de primeiro grau e na apelação), encontraram razões para negar a existência de culpa e denexo causal nas ações dos réus. Afirmaram os magistrados que:

1. “(...) diante da ausência de nexocausal entre a conduta Estatal e as mazelas sofridas pelo autor, não há que se falar em responsabilidade”
2. “O insigne Relator (...) quanto ao médico demandado ou a própria equipe médica, não vislumbrou culpa (...) no que foi acompanhado a unanimidade”.

No caso 2, por entender o Relator do Recurso de Apelação, que somente as provas documentais levantadas não eram suficientes para extrair a possível culpa e nexocausal dos apelados, faz o pedido de prova técnica. Diz o Relator, indo contra a sentença de primeiro grau:

1. “(...) ocorre que, apenas a partir dos documentos constantes nos autos, a meu juízo, não se mostra possível afastar a ocorrência de erro médico, ainda que fossem previsíveis a existência de complicações por força do procedimento cirúrgico”.
2. “Não descarto que, ao cabo, depois de cumprida a almejada ensancha probatória, chegue-se a conclusão de que o óbito realmente deu-se por fatalidade oriunda de intercorrência do ato cirúrgico, para a qual o médico não concorreu com culpa”.

É possível visualizar então que, mesmo em casos tão diferentes em questão de dano – amputação e morte –, as considerações feitas nas sentenças são muito parecidas. Pois, mesmo que os casos sejam diferentes em relação ao dano reclamado, as considerações se baseiam nas mesmas premissas jurídicas sobre as questões de culpa, dano, ato médico e nexocausal entre o ato médico e o dano. Isso mostra que a fixação de normas jurídicas faz com que se tenha uma uniformidade nos argumentos usados, seja pelas partes, seja pelos magistrados.

Penso ser importante também elucidar sobre uma questão que fora abordada em ambos os processos: a da não repetição do erro médico em casos análogos ao dos pacientes dos processos em questão. No caso 1, o autor alega ter dois focos principais com seus argumentos: dar maior certeza de que os danos atingidos serão reparados, e dar uma resposta a sociedade de que erros como o dele não poderiam persistir.

No caso 2, o médico-réu, apresentando suas contrarrazões aos argumentos dos autores diz que não havia o que se falar em indenização como forma de frustrar a ocorrência de eventos análogos ao que ocorreu com a paciente.

Em minha análise das sentenças dos juízes e desembargadores, foi possível perceber que esses não apresentavam argumentação nenhuma sobre a repetição ou não repetição dos supostos erros em eventos futuros. Nenhum magistrado, em nenhum visto ou voto, discorreu sobre o assunto de evitar ‘repetição de eventos análogos’, muito menos colocaram isso como explicação de suas decisões.

Isso se mostra bastante razoável, uma vez que há na norma jurídica e na literatura médica, a afirmação de que a responsabilidade médica é de meios e não de resultados. Essa questão foi muitas vezes apontada nos argumentos, tanto das partes quanto dos magistrados. Como coloca a juíza do Caso 2, em sentença de primeiro grau: “É por essa razão que do médico só pode ser exigida a aplicação da correta técnica médica e o devido acompanhamento (...) e não o sucesso do procedimento”.

Dessa maneira, uma vez que se entende que a relação médico-paciente é de meios e não de resultados, não parece ter como se falar em evitar erros análogos aos que já ocorreram, uma vez que um mesmo erro pode ocorrer de maneiras diversas, razões diversas, através de indivíduos diversos.

Outra questão que acredito ser importante na análise do fluxo dos dois processos, é sobre os tipos de hospitais em que ocorreram os supostos erros médicos, não provados em ambos os casos. E também ligar esses hospitais aos acontecimentos que levaram os pacientes até eles.

No primeiro caso houve um acidente, uma situação inesperada na vida de Sérgio. Ele não planejou ir até o hospital e se submeter aos tratamentos a ele aplicados. Diferentemente de Joana, que agendou a cirurgia, escolheu o médico, e que tinha um convênio de saúde que pagaria por todo o tratamento hospitalar.

Aqui se percebe que um foi levado, pelo imprevisto acidente, a se submeter ao tratamento que acabou resultando na amputação de parte da sua perna. O autor parece acreditar que se tivesse sido levado para algum hospital particular, o seu tratamento teria sido diferente. Disse esse que “(...) se obtivesse recursos **financeiros** teria procurado um tratamento decente, e não tentado a sorte no sistema público de saúde” (**grifo meu**). Já no caso de Joana, essa teve uma escolha, tinha recursos,

não tentou a sorte no sistema público de saúde, mas sua família acabou sofrendo danos da mesma maneira.

Percebe-se que em ambos os processos, o que os autores buscavam era a reparação dos danos sofridos, por acreditarem que os mesmos haviam sido causados por um erro médico. Para isso procuraram guarida no Sistema de Justiça, nas normas e princípios jurídicos.

O que os autores requeriam era a reparação por indenização, ou seja, procuravam ser ressarcidos – financeiramente, do dano causado por outrem. Esse modo de indenização se baseia, assim como mostrado anteriormente, na premissa de que não há como se voltar ao *status quo*, ou seja, não há como desfazer o erro, logo fala-se em indenizar. Nos casos estudados é importante ressaltar o argumento das partes estatais sobre o fator da indenização: no Caso 1, o Estado de Santa Catarina; no Caso 2, o hospital – entidade filantrópica.

No Caso 1, em posição contrária à busca do autor por indenização de danos (moral, psíquico, estético) e pensão vitalícia, o Estado de Santa Catarina diz que não havia o que se indenizar, uma vez que “ocorreu uma reação imprevisível do organismo do autor, e essa não teve relação com a atuação dos médicos”. Mas acrescenta, dizendo que indenizar o autor seria privilegia-lo, causando uma diminuição financeira dos recursos que seriam utilizados para as outras pessoas que também necessitam do serviço público de saúde.

No caso 2, para sua defesa contra o pedido de indenização de danos patrimoniais e morais (psicológicos e à vida), o hospital alegava que provas deveriam ser produzidas para averiguação desses danos, e também complementa dizendo que o hospital é uma entidade filantrópica que recebe ajuda do Sistema Único de Saúde e que pagar a indenização aos autores – se assim o juiz decidisse – causaria a não aplicação do montante nos serviços de ajuda à população.

Visto esses dois argumentos é preciso relatar que em nenhum dos casos os magistrados citaram a situação financeira dos réus em suas sentenças. Porém, visto que – assim como dito anteriormente – dentro do mundo do direito a situação dos réus é um fator de grande peso na tomada de decisão do juiz, pois o mesmo só pode cobrar dos réus os bens que possuem e/ou que possam ser penhorados. É preciso pensar aqui em pelo menos duas possibilidades: ou os magistrados, pela falta de abordagem do assunto em seus discursos, não viram na situação financeira dos réus, um possível impedimento de cobrança das indenizações; ou consideraram as outras provas como mais significativas judicialmente, ficando a questão financeira dos réus sem

grande peso de julgamento, uma vez que esses não foram condenados ao pagamento das indenizações.

Por último há uma questão que gostaria de abordar para conclusão da análise dos casos: o tempo. A maioria dos autores que escreveram sobre fluxo de justiça criminal como Ludmila Ribeiro et al (2010), Andressa Burigo Ventura (2003), Theophilos Rifiotis et al (2010), etc., versam sobre a importância do tempo nos processos jurídicos. E em meu trabalho consegui perceber a razão de tais autores darem tamanha importância a essa questão, pois o tempo acabou se mostrando um aliado para minha pesquisa, por ser uma ferramenta rica de análise.

Uma das definições de fluxo, na minha interpretação, pode ser vista como a movimentação de algo em um determinado período de tempo. Desse modo, nos processos, nós temos a movimentação de argumentos contrários que buscam a verdade jurídica sobre aquilo que se discute. Porém, pelo menos na realidade brasileira, essa movimentação costuma acontecer de maneira lenta, se estendendo em um grande espaço de tempo. Nos casos estudados não foi diferente, dentro dos processos o tempo pareceu ser, se não um problema, um fator de espera.

O caso 1 foi o que mais se alongou em tempo desde o início do processo até a decisão do Recurso de Apelação: no total contabilizou-se 3324 dias, isso dá aproximadamente 9 anos e 10 meses. Sendo assim, o autor, que no começo do processo tinha seus 20 anos, teria no final por volta dos seus 29. Há de se observar, também, que desde o início da ação até o momento em que foi feita a perícia, se passaram cerca de 3 anos, o que pode explicar o resultado apresentado pela mesma, que relata que o autor havia seguido sua vida e se acostumado com a prótese.

Isso não é nenhum tipo de crítica ao perito ou mesmo aos magistrados que tomaram suas decisões baseados na perícia. O que se questiona aqui é a eficiência da justiça ao demorar tanto tempo para produzir uma prova vista como essencial ao caso.

No caso 2, da Petição Inicial até o visto final, onde a magistrada faz o pedido de produção de perícia indireta e recolhimento dos depoimentos, decorreu-se cerca de 1456 dias, o que dá aproximadamente 3 anos e 9 meses. Isso mostra que, o tempo de produção de prova foi parecido com o do Caso 1, mesmo ambos processos já tendo passados pelos mesmos procedimentos (Inicial, Visto, Recurso De Apelação e Voto).

Os dois processos nos mostraram, ao longo da análise, a importância da produção de provas que afirmem o erro médico: a perícia; as jurisprudências de casos já sentenciados e a presença dos quatro fatores determinantes: culpa, dano, ato médico e nexo causal entre o ato médico e o dano. Porém o tempo decorrido para que essas provas sejam apresentadas pode deixar muitos de nós – assim como me deixou – com uma dúvida: se a produção de provas é tão importante para a resolução dos casos, e se já é visto que para os casos de erro médico – como mostram algumas jurisprudências – o mais acertado é pedir a opinião de um expert da área, qual seria o motivo de demasiada demora?

5. Conclusão: Continue Interpretando, sempre em frente.

Depois de apresentada toda a teoria que rodeia minha pesquisa, minhas estratégias, os conceitos abordados e as características dos casos estudados, apresento minhas conclusões. Porém, gostaria de lembrar que: primeiramente, minha pesquisa é interpretativa, logo, qualquer conclusão aqui apresentada nada mais é do que a minha interpretação sobre os casos. Outro ponto a ser lembrado é o de que meu papel aqui é de antropóloga, sendo assim, o que busco fazer aqui não é chegar a uma verdade jurídica dos processos, mas somente apresentar uma visão etnográfica sobre eles.

Meu modo de apresentar essa visão etnográfica foi analisando dois processos de erro médico, colocando-os não como objetos de estudo, mas como ‘campo’ de pesquisa. Meu objeto de pesquisa, pode-se dizer, é o fluxo, é o modo de produção da verdade jurídica em casos de erro médico. Desse modo tentei descrever e identificar os processos que tratam desse tipo de ilícito.

A partir disso, procurei colocar o direito e a antropologia em diálogo, não tentando juntá-las, mas encontrando uma maneira de mostrar que, por mais rupturas que existam entre as duas disciplinas, elas podem produzir resultados incríveis sobre temas comuns. Assim como coloca Geertz (1997)

“(…) Entre uma simplificação dos fatos que torna as questões morais tão limitadas que podem ser solucionadas através do simples uso de regras específicas (ao meu ver, a característica de define o processo jurídico) e a esquematização da ação social de modo que seu significado possa ser expresso em termos culturais (a característica, também ao meu ver, que define a análise etnográfica), existe algo mais que uma simples semelhança (...) esses dois tipos de engenhosidade do trabalho cotidiano podem até descobrir algo substancial sobre o que conversar”.

Uma das questões que acredito ser passível de diálogo entre as duas áreas, e que se mostrou possível com esse trabalho, é a análise de processos e do seu fluxo. Mas para que conseguisse abordar sobre o Fluxo de Justiça dos casos de erro médico e de modo a fazer as duas disciplinas dialogarem, foi necessário delimitar quais perguntas buscaria responder com minha pesquisa. Primeiramente, tentei responder como são organizados os procedimentos de um processo por erro médico. Busquei analisar também, como se dá a questão da temporalidade nesses processos; como o perfil dos acusados pode influenciar na decisão do juiz; por que algumas questões são fundamentais para que o juiz tome a decisão, e quais são elas. E espero ter conseguido, no decorrer deste trabalho, ter respondido a todas de modo satisfatório.

Mas, como disse anteriormente, esse é um trabalho interpretativo, desse modo é preciso que eu explicito a minha interpretação sobre os fatos apresentados. É necessário apresentar para vocês o resultado do encontro de tudo que foi descrito até agora.

Tentando montar o Fluxo de Justiça Civil dos casos de indenização de erro médico, através dos dois processos analisados, há alguns requisitos que acredito serem fundamentais para sua formação.

Primeiramente, gostaria de apontar que o rito do fluxo é basicamente o mesmo em ambos os processos, ou seja, os procedimentos apresentados em ambos os casos seguem uma mesma linha de organização: petição inicial, citação dos réus, contestações dos réus, sentença de primeiro grau, recurso de apelação, contrarrazões ao recurso de apelação, sentenças do recurso.

Porém, apesar de não poder afirmar que todos os processos de indenização por erro médico seguem o mesmo procedimento, os casos objeto de análise deste trabalho seguiram o mesmo rito processual.

Dentro desses procedimentos dos casos estudados algumas argumentações merecem destaque nos processos analisados:

- Literatura médica: pode ser observada, nos discursos das partes (atores, réus, e até mesmo magistrados), como recurso para apresentação de prova, como ponto de argumentação, como explicação, ou até mesmo como ponto de fundamentação da sentença pelos magistrados.
- Produção de provas: em ambos os casos pesquisados, podemos dizer que a perícia pode ser colocada em lugar de destaque entre as provas. Pois, no primeiro caso, ela foi bastante citada pelos magistrados em suas decisões e também pelas partes. Já no segundo caso, é possível

observar que foi a falta de mais provas (que serão apresentadas através de perícia) que determinou o não encerramento do processo. Mas é preciso lembrar que outros documentos e argumentos podem ser situados como provas: as jurisprudências e a literatura médica.

- Papel dos Hospitais-réus: os dois hospitais, em suas defesas, usaram de argumentos parecidos: no primeiro caso, o hospital (público) alegou que pagar a indenização seria favorecer uma só pessoa em relação as outras que precisariam desse dinheiro para ter um tratamento de qualidade; no segundo caso, o hospital (instituição filantrópica), alegou que pessoas ficariam sem o devido tratamento se a entidade fosse obrigada a pagar a indenização.

Outro requisito que pode ser apontado dentro do fluxo de justiça dos casos estudados é a temporalidade. E é possível concluir, através de minha visão, que o tempo é tão importante nos processos civis, como é nos penais. Durante a análise dos tempos dos processos, pode-se perceber que a maioria dos prazos estabelecidos, por exemplo, para que se levantassem alguns documentos, ou para que alguma parte se pronunciasse, não eram cumpridos. Ou seja, os documentos e pronunciamentos eram entregues e feitos depois do prazo estabelecido pelos juízes. E mesmo passado o tempo de prazo, ainda eram aceitos no processo.

Mesmo que o meu papel aqui não seja achar o porquê do tempo dos processos, mas relatar seu fluxo, me arrisco a dizer que o ‘dano’ mais visível, se é que podemos chamar assim, é a quantidade de tempo que um processo demora a ser julgado. Vejamos os casos estudados: o tempo de produção da verdade jurídica no Caso 1 só foi concluído depois de mais de 9 anos desde que entrou no Sistema de Justiça; o Caso 2 ainda está em aberto, mesmo depois de 3 anos de sua abertura. Podemos dizer, então, que a construção da verdade jurídica parece ser lenta.

Bem, o outro quesito na construção do fluxo de justiça é o perfil dos atores. Assim como colocado anteriormente, nos estudos de Fluxo de Justiça Criminal, se tinha a impressão de o perfil dos atores podia influenciar a decisão dos magistrados – e às vezes influenciava.

Em minha pesquisa, através dos discursos dos magistrados, procurei saber se isso também se aplicava aos casos de processo civil – mais especificamente de indenização de erro médico.

O que posso dizer sobre esse fato é que não há fala nenhuma, em ambos os casos que apontem o perfil dos autores como fator de decisão. Porém, é importante pensarmos que ambos os autores apresentaram comprovante de hipossuficiência, ou seja, além de não terem condição de pagar seus advogados (ficando protegidos pela justiça gratuita), esses também não possuíam meios financeiros para produzir provas (perícias). Um acontecimento que prova essa questão é que no Caso 1, o juiz atribuiu o pagamento da perícia ao Estado de Santa Catarina (um dos réus do caso).

Sendo assim, nas sentenças dos magistrados são apresentados outros fatores, que parecem serem considerados por eles, mais centrais e com ligação mais forte ao suposto erro médico: perícia, nexos de causalidade e jurisprudências. Essa valoração dada a esses fatores pelos magistrados parece encontrar resposta no pensamento de que, primeiramente, não é prudente tomar uma decisão sem que se tenha provas suficientes do ato ilícito. Outro ponto que me parece pertinente é que essas provas devem ser produzidas por especialistas que possuam conhecimento sobre os fatos que estão em julgamento. E, além disso, os magistrados parecem levar bastante em consideração aquilo que já foi decidido em casos análogos.

Desse modo, podemos dizer que os juízes, ao ler todo o corpo dos autos, todos os argumentos das partes, todo anexo (Boletim de Ocorrência, avaliações médicas, etc.), parecem escolher aqueles fatos que se mostram mais de acordo com o seu conhecimento das normas jurídicas. Podemos dizer então, seguindo Mariza Corrêa (1983, p.24) que é preciso pensar o processo como uma ‘fábula’¹⁵, onde é possível encontrar uma “leitura do ponto de vista dos que pedem os elementos necessários à construção da fábula, os manipuladores técnicos”. No caso, esses manipuladores podem ser entendidos como as figuras do direito, que detêm conhecimento dos procedimentos, recursos legais e das manipulações possíveis em cada caso.

Logo, para concluir, gostaria de expor um pensamento sobre o exercício do direito como um todo. No começo desse trabalho, disse que gostaria de instigar o Sistema de Justiça a procurar saber mais sobre os seus métodos de resolução de conflito para que assim possa entender que sua ação afeta não só seu Sistema, mas toda a norma social. Para que isso seja feito, acredito que é preciso dissolver o poder de decisão

¹⁵ “O termo fábula tem aqui a mesma acepção que lhe quis dar Propp (1928) ao enunciar a sua característica fundamental: as partes componentes de uma podem ser transferidas para outras, sem modificação”. (Corrêa, 1983, p.24)

sobre vidas, que no momento se concentra total e exclusivamente nas mãos dos agentes de direito. Assim como coloca Kant de Lima (2008)

“É preciso ouvir os silêncios desse saber-poder, o que nele está implícito naqueles procedimentos sempre tão ritualizados, abertos e formais, de quem nada teme porque nada deve, expressão máxima de seu arbítrio definitivamente impune e irresponsável”.

Uma frase muito usada no direito é a de Aristóteles, que diz que “Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”. Mas qual será a medida que utilizam para separar os iguais e os desiguais? Por quais ações será que uma pessoa se torna igual as outras ou desigual a elas?

Alega-se que a ‘medida’ de julgamento está na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, que diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”. A partir daí são apresentadas inúmeras colocações dos termos possíveis para que uma pessoa possa não ser igual perante a lei.

Bom, isso mostra o quanto é importante que a antropologia e outras disciplinas tomem as rédeas e comecem a questionar esse tipo de pensamento. Afinal, somos todos potenciais atores de um processo jurídico, logo, todos podemos ser julgados como desigual perante a lei.

Mariza Corrêa (1983, p.40) diz, em um dos primeiros estudos sobre Fluxo de Justiça, que

“No momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos cada um

deles usando a parte do 'real' que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construirá um modelo de culpa e um modelo de inocência”.

Sendo assim, quero fazer também um pedido aos antropólogos (as) e futuros antropólogos (as): não tenham medo de encarar os sistemas que regem nossa sociedade. Busquem conhecê-los, problematize-os, indague-os. Muito dificilmente será possível chegar a uma conclusão e uma solução definitiva de quaisquer que forem os sistemas. Mas a nossa função, academicamente e empiricamente falando, é a de interpretar dados, e apresentar resultados possíveis, porém não irrevogáveis. Desse modo, podemos apresentar a esses sistemas questões que eles próprios desconhecem. O que eles irão fazer com essas questões? Isso não posso responder. Mas posso afirmar que a nossa parte como cientistas sociais estará concluída.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. In: Estudos Históricos: Rio de Janeiro, nº. 18, 1996.

AJDD – Artigos Jurídicos e Direito em Debate. <<http://www.ajdd.com.br/links/aulas/pdf/proc2/aula2.pdf>>. Acesso em 30 de maio de 2016.

CARACIOLA, Andrea Boari [et al.]. **Teoria geral do processo civil**. Coordenador: Milton Paulo de Carvalho. Rio de Janeiro: Elsevier. 2010.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos**. Universidade de Brasília. Revista de Antropologia. São Paulo: USP, 2010, v. 53 nº 2.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O trabalho do antropólogo**. 3.ed. Brasília: Paralelo 15. São Paulo: Editora Unesp, 2006.

CLIFFORD, James. Sobre a autoridade etnográfica. In: A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX; organizado por José Reginaldo Santos Gonçalves. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2011.

CORRÊA, Mariza. **Morte em família**: representações políticas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1983.

CORREIA-LIMA, Fernando. **Erro médico e responsabilidade civil**. Brasília: Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Estado do Piauí, 2012.

CUNHA, Flávia Melo da. **Da investigação policial à investigação antropológica**: implicações da proximidade e do distanciamento na pesquisa antropológica. In. Etnografias, etnografias: ensaios sobre a diversidade do fazer antropológico. Organizadores: Daniela Moreno Feriani / Flávia Melo da Cunha / Iracema Dullely. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2011.

DAMATTA, Roberto. **Relativizando**: uma introdução à antropologia social. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2000.

DIREITO NET, Significado de Vara fundamentado no Novo Código Processual Civil – lei 13.105/15. (2016). Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/948/Vara-Novo-CPC-Lei-no-13105-15>>. Acessado em 30 de maio de 2016.

FRAVRET-SAADA, Jeanne. “**Ser afetado**”. Revista USP: Cadernos de campo. N.13: 155 – 166. 2005.

FREIRE, Leticia de Luna. **Próximo do saber, longe do progresso**: história e morfologia social de um assentamento urbano no campus universitário da Ilha do Fundão-RJ. Niterói: UFF/ICHF/PPGA, 2010.

GEERTZ, Clifford. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução de Vera Mello Joscelyne. Petrópolis, Vozes, 1997.

GIUMBELLI, E. **Para além do “trabalho de campo”**: reflexões supostamente Malinowskianas. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 17. n. 48. 2002

GOMES, Júlio César Meirelles; FRANÇA, Genival Veloso de. Disponível em http://www.portalmedico.org.br/biblioteca_virtual/bioetica/ParteIVerro_medico.htm>. 30 de maio de 2016.

GONÇALVES, Eduardo. Conceito de Fazenda Pública (?). Disponível em <http://www.eduardorgoncalves.com.br/2014/04/conceito-de-fazenda-publica.html>. > Acesso em 30 de maio de 2016.

IDEC (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor). Guia sobre erro médico – orientações ao consumidor, 2006.

JUSBRASIL, Significado de ação de indenização. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26413020/acao-de-indenizacao>>. Acesso em 30 de junho de 2016.

KANT DE LIMA, Roberto. **Ensaio de Antropologia e de Direito**: Acesso à Justiça e Processo Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada. Rio de Janeiro: Editora Lumem Juris. 2008.

LATOURETTE, Bruno. **Faturas/Fraturas**: da noção de rede à noção de vínculo. Tradução de Theophilos Rifiotis e Dalila Floriani Petry. Revista Ilha, v. 16, n° 2, p. 123-146. 2015.

MORAES, Nereu Cesar de. **Erro médico**: aspectos jurídicos. In Revista Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, 1996. p. 55 – 59

RAMOS, Vanderlei. Responsabilidade civil no Direito Brasileiro: pressupostos e espécies. 2014. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8754/Responsabilidade-civil-no-Direito-brasileiro-pressupostos-e-especies>>. Acesso em 30 de maio de 2016.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. **As práticas judiciais e o significado do processo de julgamento**. Scielo. 1999. < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52581999000400003> 30 de maio de 2016.

RIBEIRO, Ludmila, SILVA, Klarissa. **Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro**: Um balanço da literatura. Rio de Janeiro. Cadernos de Segurança Pública, ano 2, n.1. 2010.

RIFIOTIS, Theophilos, VENTURA, Andresa Burigo & CARDOSO, Gabriela Ribeiro. **Reflexões crítica sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos**. Revista de Antropologia, São Paulo, usp, 2010, v. 53 nº 2.

RIFIOTIS, Theophilos. **Antropologia em primeira mão**. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC. 2014.

RIFIOTIS, Theophilos. **Judicialização dos direitos humanos, lutas por reconhecimento e políticas públicas no Brasil**: configurações de sujeito. Universidade Federal de Santa Catarina. Revista de Antropologia, São Paulo, USP. 2014. v. 57. Nº1.

RIFIOTIS, Theophilos. **Antropologia aplicada à Administração**. 2.ed. Revista Atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC. 2012.

SCHRITZMEYER, Ana Lucia Pastore. **Etnografia dissonante dos tribunais do júri**. Tempo Social, revista de sociologia, USP, v.19. n.2. 2007.

SEVERO DE LEMOS, Rafael. 2015. Disponível em <<http://www.tex.pro.br/index.php/artigos/306-artigos-jun-2015/7251-apelacao-civel-principios-e-efeitos-do-recurso>>. Acesso em 30/05/2016.

SIGNIFICADOS, Significado de Jurisprudência. Disponível em <www.significados.com.br/jurisprudencia/>. Acesso em 30/05/2016.

VARGAS, Joana Domingues. **Padrões do estupro no fluxo do sistema de justiça criminal em Campinas, São Paulo**. Revista Katál. Florianópolis, v.11, n.2. p.177-186. 2008.

VARGAS, Joana Domingues, RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Estudo de fluxo de justiça criminal**: balanços e perspectivas. Crime, Violência e Punição. 32º ANPOCS. 2008.

VELHO, Gilberto. **Observando o familiar**. In: Individualismo e Cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro : Jorge Zahar. 1980.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas. 2012.

WACQUANT, Loïc. **Esclarecer o habitus**. Educação e Linguagem. Ano 10. Nº16. 63-71. 2007.

WOLF, Eric R. **Inventando a Sociedade**. In: Antropologia e Poder. Editora Universidade de Brasília: São Paulo. 2003.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. 5ª Edição. Bookman. 2015.